



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

25099/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 06/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00007/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede publica de ensino, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB

INTERESSADOS:
Suelio Felix de Alencar
Wanderley Oliveira Lopes



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento do Edital de Credenciamento 001/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente -	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço -	5. Município	-
7. Nome do representante legal -	8. CPF	9. DDD/ Fone
10. Banco -	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora EMPAER-PB	2. Cadastro no SIBRATER : 0017	
3. Endereço: Rua severino tiburcio s/n, Centro	4. Município/ UF: catingueira PB	5. CEP: 58.715.000
6. CNPJ: 33.820.785/0001-06	7. E-mail: ematerpbuocatingueira@hotmail.com	8. DDD/ Fone: (

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

Nº	1. Nome	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1	JOAO MANOEL LEONEL MARTINS	pb0820230100065061CAF	43	776986837-9

joaocatingueira05@gmail.com

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Catingueira	2. CNPJ: 08.885.287/000196	3. Município/UF: CATINGUEIRA-PB
4. Endereço: Rua Inacio felix s/n		5. DDD/Fone:
6. Nome do representante: Amanda cirstina lustosa Simoes Brunet	7. Email	8. CPF: 014.341.704-54

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 32 da Resolução 26 do FNDE/2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (vinte reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unid	6. Valor Total
JOAO MANOEL LEONEL MARTINS	feijao verde	KG	150,0	R\$ 12,08	R\$ 1.812,00



	melancia	KG	200,0	R\$ 3,85	R\$ 770,00
	tomate	KG	350,0	R\$ 7,16	R\$ 2.506,00
TOTAL AGRICULTOR					R\$ 5.088,00
Total do projeto					R\$ 5.088,00

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Nº	1. Produto	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1	feijao verde	150,0	KG	R\$ 12,08
2	melancia	200,0	KG	R\$ 3,85
3	tomate	350,0	KG	R\$ 7,16
	TOTAL			R\$ 5.088,00

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos será feita semanalmente pelos agricultores familiares na secretaria de educação do município, os quais serão verificados e testados no ato do recebimento por uma pessoa responsável, de forma a identificar a quantidade, a qualidade e pureza dos produtos, uma vez que os mesmos deverão atender o disposto na legislação de alimentos.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:

B - Grupo Informal

Local e Data: Catingueira PB, 29 de janeiro de 2025

Assinatura do Representante do Grupo Informal

Local e Data:

Catingueira PB, 29 de janeiro de 2025

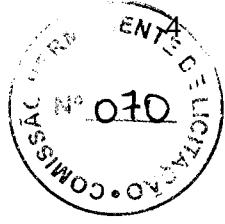
Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

JOAO MANOEL LEONEL MARTINS

Assinatura

João Manoel Leonel Martins.





PROPOSTA DE PREÇOS

Segue lista de itens de proposta de preços:

Razão Social: Adriano Leonel de Oliveira

CNPJ:CPF: 029.524.474-70

Telefone: 83-99955-1038

Endereço: Assentamento São Sebastião, Zona Rural de Catingueira-PB

DAP: PB102023.01.000895993CAF

Email:adrianoleonel65@gmail.com

ITEM	Espécificações	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Alface	kg	40	7,00	280,00
03	Banana	kg	2.500	7,53	18.825,00
04	Batata doce	kg	200	5,62	1.124,00
06	Cebolinha	kg	40	14,07	562,80
07	Cebola	kg	500	7,50	3.750,00
08	Caju	kg	100	7,83	783,00
09	Coentro	kg	40	15,00	600,00
10	Cenoura	kg	300	9,10	2.730,00
11	Limão	kg	100	8,10	810,00
12	Goiaba	kg	100	7,95	795,00
13	Jerimum	kg	75	6,02	451,50
14	Feijão verde	kg	100	12,08	1.208,00
15	Mamão formoso	kg	150	5,07	760,50
16	Manga	kg	200	5,73	1.146,00
17	Melancia	kg	500	3,85	1.925,00
18	Maracujá	kg	100	10,70	1.070,00
19	Pimentão	kg	150	7,97	1.195,50
				Total	38.016,30



Validade: 25-03-2025

Catingueira-PB, 28/02 2025

Adriano Leonel de Oliveira

Assinatura

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento do Edital de Credenciamento 001/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente -	2. CNPJ -	3. Nº da DAP Jurídica -
4. Endereço -	5. Município -	-
7. Nome do representante legal -	8. CPF -	9. DDD/ Fone -
10. Banco -	11. Nº da Agência -	12. Nº da Conta Corrente -

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora EMPAER-PB	2. Cadastro no SIBRATER : 0017	3. Endereço: Rua severino tiburcio s/n, Centro	4. Município/ UF: catingueira PB	5. CEP: 58.715.000
6. CNPJ: 33.820.785/0001-06	7. E-mail: ematerpbuocatingueira@hotmail.com	8. DDD/ Fone: (

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

Nº	1. Nome	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1	ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA	PB10202301000895993CAF	151-1	88.359-X

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Catingueira	2. CNPJ: 08.885.287/000196	3. Município/UF: CATINGUEIRA-PB
4. Endereço: Rua Inacio felix s/n		5. DDD/Fone:
6. Nome do representante: Amanda cirstina lustosa Simoes Brunet	7. Email	8. CPF: 014.341.704-54

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 32 da Resolução 26 do FNDE/2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (vinte reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unid	6. Valor Total
ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA	banana pacovan	KG	2.500,0	R\$ 7,53	R\$ 18.825,00
	Cebolinha	KG	40,0	R\$ 14,07	R\$ 562,80
	caju	KG	100,0	R\$ 7,83	R\$ 783,00



	Coentro	KG	40,0	R\$ 15,00	R\$ 600,00
	mamao formosa	KG	150,0	R\$ 5,07	R\$ 760,50
	alface	KG	40,0	R\$ 7,00	R\$ 280,00
	cebola	KG	50,0	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
	cenoura	KG	300,0	R\$ 9,10	R\$ 2.730,00
	limao	KG	100,0	R\$ 8,10	R\$ 810,00
	goiaba	KG	100,0	R\$ 7,95	R\$ 795,00
	jerimun	KG	75,0	R\$ 6,02	R\$ 451,50
	feijao verde	KG	100,0	R\$ 12,08	R\$ 1.208,00
	manga	KG	200,0	R\$ 5,73	R\$ 1.146,00
	maracuja	kg	100,0	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00
	melancia	KG	500,0	R\$ 3,85	R\$ 1.825,00
	batata doce	KG	200,0	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
	TOTAL AGRICULTOR				R\$ 38.016,30
				Total do projeto	R\$ 38.016,30

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Nº	1. Produto	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
	banana pacovan	2.500,0	KG R\$ 7,53	R\$ 825,00
	Cebolinha	40,0	KG R\$ 14,07	R\$ 562,80
	caju	100,0	KG R\$ 7,38	R\$ 783,00
	Coentro	40,0	KG R\$ 15,00	R\$ 600,00
	mamao formosa	150,0	KG R\$ 5,07	R\$ 760,50
	alface	40,0	KG R\$ 7,00	280
	cebola	50,0	KG R\$ 7,50	3.750
	cenoura	300,0	KG R\$ 9,10	2.730
	limao	100,0	KG R\$ 8,10	810
	goiaba	100,0	KG R\$ 7,95	795
	jerimun	75,0	KG R\$ 6,02	451,5
	feijao verde	100,0	KG R\$ 12,08	1.208
	manga	200,0	KG R\$ 5,73	1.146
	maracuja	100,0	KG R\$ 10,70	1070
	melancia	500,0	KG R\$ 3,85	1.825
7	batata doce	200,0	KG R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
	TOTAL			R\$ 38.016,50

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos será feita semanalmente pelos agricultores familiares na secretaria de educação do município, os quais serão verificados e testados no ato do recebimento por uma pessoa responsável, de forma a identificar a quantidade, a qualidade e pureza dos produtos, uma vez que os mesmos deverão atender o disposto na legislação de alimentos.



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:

B - Grupo Informal

Local e Data: Catingueira PB, 28 de janiro de 2025

Assinatura do Representante do Grupo Informal

Local e Data:

Catingueira PB, 28 de janeiro de 2025

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Adriano Leonelde Oliveira

Assinatura

• Adriano Leonelde Oliveira



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS

Sítio Poços de Baixo, Zona Rural, Teixeira-PB, Cep: 58.735-000

E-mail: vaniaalvestx24@gmail.com / Fone: (83) 9 9620-6800

CNPJ: 04.162.050/0001-26

ASCPRP



9

PROJETO DE VENDA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS - ASCPRP	2. CNPJ: 04.162.050/0001-26	
3. Endereço: Sítio Poços de Baixo, Zona Rural.	4. Município: Teixeira	5. CEP: 58.735-000
6. Nome do Representante Legal: Vânia Lúcia Alves de Oliveira	7. CPF: 042.272.874-80	8. DDD/Fone: (83) 9 9620-6800
9. Banco: Bradesco	10. N° da Agência: 1563	11. N° da Conta Corrente: 31190-1
12 – DAP: PB012025.03.000005742CAF		

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB	2. CNPJ: 08.944.076/0001-87
3. Endereço: RUA INACIO FE LIX DE OLIVEIRA, S/N, CENTRO	4. Município: Catingueira -PB
5. Nome do Representante:	6. DDD/Fone: (83)xxxxxxxx

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
ACEROLA	KG	800	R\$ 13,23	R\$ 11.376,00
CAJÁ	KG	800	R\$ 14,22	R\$ 10.160,00
GOIABA	KG	800	R\$ 12,70	R\$ 10.584,00
MANGA	KG	800	R\$ 12,90	R\$ 10.320,00

TOTAL DO PROJETO: R\$ 42.440,00

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)

A Associação Comunitária de Poços está localizada na Zona Rural do Município de Teixeira-PB. Está composta no seu quadro social por agricultores e agricultoras familiares que desenvolve suas atividades incluindo a produção de polpa, com registro de certificação SIF Mapa PB 000782-0.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Teixeira - PB, 29 de Janeiro de 2025.


Vânia Lúcia Alves de Oliveira

04.162.050/0001-26

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DE POÇOS - ASCPRP

Sítio Poços de Baixo, S/N, Zona Rural
CEP N°: 58.735-000

TEIXEIRA - PB

9



PROPOSTA DE PREÇOS

Segue lista de itens da proposta de preços:

Razão Social: **Manoel Alves Filho**

CNPJ:CPF : **624.771.024-00**

Telefone: **83-99881-4390**

Endereço: **Sitio Belém Zuna Rural de Catingueira-PB**

DAP: **PB032023.01.000247138CAF**

E-mail: manoelalvesfilho65@gmail.com

ITEM	Espécificações	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Alface	kg	40	7,00	280,00
02	Arroz terra	kg	700	8,87	6.209,00
04	Bolo artesanal	kg	800	19,37	15.496,00
05	Batata doce	kg	200	5,62	1.124,00
06	Cebolinha	kg	100	14,07	1.407,00
09	Coentro	kg	100	15,00	1.500,00
13	Jerimum	kg	75	6,02	451,50
14	Feijão verde	kg	150	12,08	1.812,00
15	Mamão formoso	kg	350	5,07	1.774,50
16	Manga	kg	200	5,73	1.146,00
17	Melancia	kg	800	3,85	3.080,00
19	Pimentão	kg	150	7,97	1.195,50
24	Tomate	kg	350	7,16	2.506,00
				Total	37.981,50

Validade: 00 dias

Catingueira-PB, 29/01/2025

Manoel Alves Filho
Assinatura



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto do atendimento do Edital de Credenciamento 001/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente -	2. CNPJ -	3. N° da DAP Jurídica -
4. Endereço -	5. Município -	-
7. Nome do representante legal -	8. CPF -	9. DDD/ Fone -
10. Banco -	11. N° da Agência -	12. N° da Conta Corrente -

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora EMPAER-PB	2. Cadastro no SIBRATER : 0017
3. Endereço: Rua severino tiburcio s/n, Centro	4. Município/ UF: catingueira PB
6. CNPJ: 33.820.785/0001-06	5. CEP: 58.715.000

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

Nº	1. Nome	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. N° da Conta Corrente
1	MANOEL ALVES FILHO	PB320230100247138CAF	BB 0151-1	56971-2

manoelalvesfilho65@gmail.com

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeutura Municipal de Catingueira	2. CNPJ: 08.885.287/000196	3. Município/UF: CATINGUEIRA-PB
4. Endereço: Rua Inacio felix s/n		5. DDD/Fone:
6. Nome do representante: Amanda cirstina lustosa Simoes Brunet	7. Email	8. CPF: 014.341.704-54

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 32 da Resolução 26 do FNDE/2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (vinte reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unid	6. Valor Total
MANOEL ALVES FILHO	Alface	KG	40,0	R\$ 7,00	R\$ 280,00



Arroz da Terra	KG	700,0	R\$ 8,87	R\$ 6.209,00
Bolo artesanal	KG	800,0	R\$ 19,37	R\$ 15.496,00
batata doce	KG	200,0	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
Cebolinha	KG	100,0	R\$ 14,07	R\$ 1.407,00
Coentro	KG	100,0	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
jerimum	KG	75,0	R\$ 6,02	R\$ 451,50
feijao verde	KG	150,0	R\$ 12,08	R\$ 1.812,00
mamao formosa	KG	350,0	R\$ 5,07	R\$ 1.774,50
manga	KG	200,0	R\$ 5,73	R\$ 1.146,00
melancia	KG	800,0	R\$ 3,85	3.080,00
pimentao	KG	150,0	R\$ 7,97	1.195,50
tomate	KG	350,0	R\$ 7,16	R\$ 2.506,00
TOTAL AGRICULTOR				R\$ 37.981,50
			Total do projeto	R\$ 37.981,50

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Nº	1. Produto	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1	Alface	40,0	KG	40,0
2	Arroz da Terra	700,0	KG	700,0
3	Bolo artesanal	800,0	KG	800,0
4	batata doce	200,0	KG	200,0
5	Cebolinha	100,0	KG	100,0
6	Coentro	100,0	KG	100,0
7	jerimum	75,0	KG	75,0
8	feijao verde	150,0	KG	150,0
9	mamao formosa	350,0	KG	350,0
10	manga	200,0	KG	200,0
11	melancia	800,0	KG	800,0
12	pimentao	150,0	KG	150,0
11	tomate	350,0	KG	350,0
	TOTAL			R\$ 37.981,50

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos será feita semanalmente pelos agricultores familiares na secretaria de educação do município, os quais serão verificados e testados no ato do recebimento por uma pessoa responsável, de forma a identificar a quantidade, a qualidade e pureza dos produtos, uma vez que os mesmos deverão atender o disposto na legislação de alimentos.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



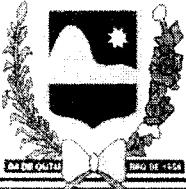
A - Grupo Formal**Local e Data:****B - Grupo Informal****Local e Data:** Catingueira PB, 29 de janeiro de 2025**Assinatura do Representante do Grupo Informal****Local e Data:**

Catingueira PB, 29 de janeiro de 2025

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Manoel Alves Filho

Assinatura*Manoel Alves Filho*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO: CREDENCIAMENTO N° 0001/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede pública de ensino, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB.

SOLICITANTE: ROSINEIDE MARTINS FREITAS – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

ASSUNTO: Analise de edital, anexos e minuta de contrato, para realização de procedimento licitatório.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Catingueira/PB, a esta assessoria para análise e emissão de parecer jurídico concernente à minuta do instrumento convocatório e anexos, para fins de abertura de processo licitatório na modalidade **CREDENCIAMENTO** destinada a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o § único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de prévia análise da Procuradoria Jurídica das minutas de editais, contratos ou instrumentos similares.

Ressalta-se que o processo iniciou regularmente após solicitação elaborada a partir das necessidades da Secretaria Municipal de Educação em produzir refeições aos educandos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Catingueira e/ou entidades conveniadas, conforme justificativa.

Ademais, constam nos presentes autos: Solicitação de Abertura de Processo Licitatório; Termo de Referência; Autorização para Abertura do Processo Administrativo; Autuação do Processo Licitatório; Ato de Designação da comissão de licitação; Minuta de Edital de Licitação e anexos, bem como despacho de encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Relatamos. Passo a opinar.

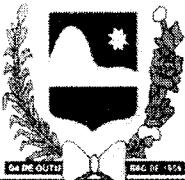
II. Da Análise

Inicialmente, esta assessoria, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstrato*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Proferir este parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

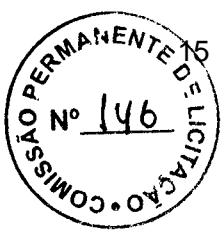
“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Finalmente, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Pela Carta Magna, condiciona a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, determinando que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A princípio, a Administração Pública é obrigada a realizar previamente procedimento de licitação para contratar serviços e adquirir produtos, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Artigo 37: [...]

XXI - Ressalvados os casos específicos da legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na toada, para regulamentar o exercício dessa atividade foi promulgada a Lei Federal nº 14.133 de 2021, amplamente conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

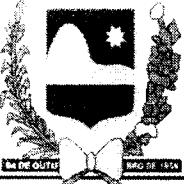
A exigência de realizar licitação funda-se em dois aspectos básicos: o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da imparcialidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Os aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, senão, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

É de se frisar que a licitação caracteriza-se como o procedimento administrativo mediante qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Em razão disto, vislumbra-se à conclusão fundamentada de que a licitação atende duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir que



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 147

cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

No que concerne à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, a matéria encontra-se disciplinada, principalmente, no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica) e no item VI – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – da Resolução FNDE/CD nº 38/09 (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE).

O art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 determina que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Confira:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências de controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente; II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

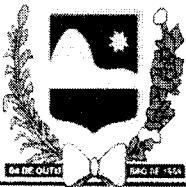
“III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.”.

A Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE de nº 38/09, no item VI, disciplina a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e, no art. 18, § 6º, estabelece que as aquisições de gêneros alimentícios para o PNAE pode ser realizada:

(I) por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, ainda,

(II) conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 – “dispensa de licitação” para a “chamada pública de compra” (art. 21/24 da Resolução CD/FNDE nº 38/09).

O cardápio deve conter gêneros alimentícios básicos (aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável), bem como respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, o perfil epidemiológico da população atendida, a cultura e a tradição alimentar da localidade, e pautar-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada (art. 12 da Lei Federal nº 11.947/2009 c/c art. 14, § 1º e art. 15 da Resolução CD/FNDE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



nº 38/09).

Pelo que comprehende, saliento que tanto o edital da licitação como o de chamamento público, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do comércio familiar, estão em perfeita consonância com as disposições da Lei federal nº 11.947/09, da Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE nº 38/09 e, no que concerne ao processo para a "chamada pública de compra" (art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e artigos 21 e 24 da Resolução CD/FNDE nº 38/09), como determina a Lei federal nº 11.947/09 combinado com o inciso I do §3º do art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 38/09, devem ser observadas as disposições da Lei federal nº 4.133/2021 e dos decretos regulamentares.

Ademais o presente processo atende as exigências legais citadas neste parecer, encontrando-se apto para regular prosseguimento.

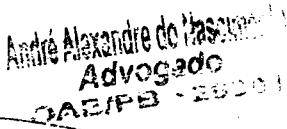
III. CONCLUSÃO:

Pelo que proclamo, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta assessoria manifesta-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por esta Administração Municipal, na modalidade CRENDENCIAMENTO, vez que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório está em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com as Leis mencionadas, bem como com os demais instrumentos legais citados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

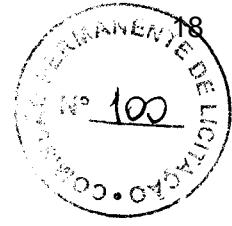
Retornem-se os autos Ao agente de contratação para as providências devidas.

Catingueira-PB, 17 de janeiro de 2025.


 André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Assessoria Jurídica



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



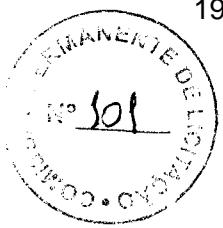
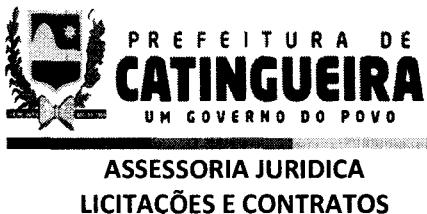
PARECER JURÍDICO FINAL

Ementa: INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PANAE. PROCEDIMENTO AUXILIAR. PRODUTORES RURAIS. INTERESSE PUBLICO. DEMANDA INDISPENSÁVEL. FUNDAMENTO ARTIGOS: 74, 78 e 79 DA LEI Nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a análise da inexigibilidade do CREDENCIAMENTO com fundamento art. 74 e 79 da lei 14.133/2021.
2. Os serviços ora discutidos são essenciais a manutenção do interesse público, demandados rotineiramente pela secretaria de saúde.
3. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:
 - a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00310/2025.
 - b) INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2025.

c) OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede pública de ensino, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB.
4. A agente de contratação vem solicitar a análise deste parecerista no caso em análise, vem a secretaria interessada requerer o objeto em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, pautados nos artigos 6º, inciso XLIII, 78 e 79, ambos da lei nº 14.133/2021.



5. O presente procedimento aborda a contratação de produtores rurais, por meio de pessoa física e jurídica para fornecer alimentação atendendo o Programa Nacional de Alimentação Escolar.
6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

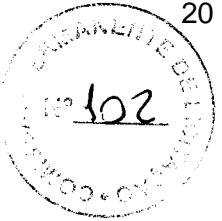
II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

7. A princípio esta análise conta com os documentos e propostas dos interessados em credenciar-se, bem como relatórios elaborados pela equipe de licitação.
6. Após a juntada da documentação pertinente, a equipe de licitação, manifestando-se pela concordância dos requisitos abordados pela Lei nº 14.133/2021, bem como, decreto municipal 002/2024.
8. Encaminharam documentação ao setor de licitação, bem como, os licitantes: **MANOEL ALVES FILHO**, CPF nº 624.771.024-00; **ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA**, CPF nº 029.524.474-70; **JOÃO MANOEL LEONEL MARTINS**, CPF nº 128.507.494-78; **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS**, CNPJ nº 04.162.050/0001-26. É o que consta nas folhas anteriores.
9. A verificação quanto regularidade técnica e jurídica, pesebe-se que tem viabilidade em credenciar as pessoas jurídicas, observando-se aos requisitos de habilitação e proposta de preços.
10. O art. 7º do Decreto Municipal 0002/2024, por sua vez, determina :

Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

11. Por fim, estando a documentação e proposta aperfeiçoadas com o Decreto acima e Lei Federal 14.133/2021, cabe a equipe técnica de licitação lavrar a conclusão do presente CREDENCIAMENTO.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA
UM GOVERNO DO Povo

ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade dos atos que originam a homologação e adjudicação aos interessados.

III. DA CONCLUSÃO:

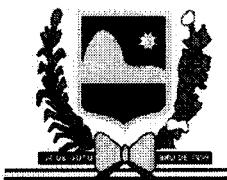
13. Diante do exposto, considerando os documentos e informações elencadas pelo agente de contratação, venho opinar pela possibilidade jurídica de homologação deste procedimento auxiliar de contratação.
14. Que seja publicados os extratos de homologação e extrato contrato na impresa oficial.
15. Deverá também ser informado o procedimento no portal tramita do tribunal de contas do Estado da Paraíba, em até décimo dia do mês seguinte, considerando a data de homologação, nos termos da Resolução Normativa nº 08/2013-TCE/PB.

Este é o parecer. S. M. J.

Catingueira -PB, 18 de fevereiro de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB/26301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO
DEMANDA

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

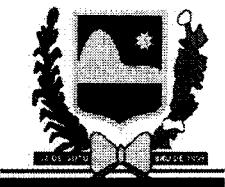
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



22

processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação. CREDENCIAMENTO
001/2025.

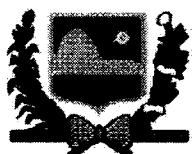
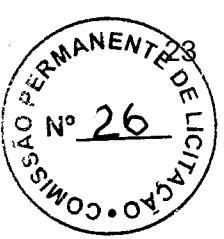
Catingueira - PB, 18 de fevereiro de 2025.

Suelio Felix de Alencar

Prefeitura Municipal de Catingueira

Suelio Felix de Alencar

Prefeito constitucional



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: Mamael Alves Filho

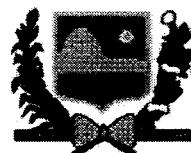
CNPJ: 694.771.094-00 Telefone: (83) 99868-8725

Endereço: Sítio Belém Praia Branca - Catingueira - PB

E-mail: _____

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

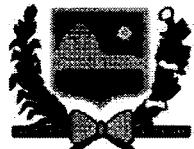
ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	UN. MÍN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alface	Alface com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de Resíduos de fertilizantes.	80	KG	7,50	600,00
2	Arroz da terra	Embalagens de 1 kg.	700	KG	8,00	5.600,00
3	Banana prata	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato. Livre de sujidades.	2.500	KG	8,10	20.250,00
4	Bolo artesanal	Ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal em estabelecimentos autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, contendo 1 kg, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	800	KG	19,80	15.840,00
5	Batata doce	Batata doce lavada e selecionada. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente bem desenvolvido, bem formado, limpo,	400	KG	5,95	2.380,00



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

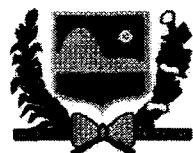
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO • Nº 27

		com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológico, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação.				
6	Cebolinha	De 1º qualidade; sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente 100g.	140	KG	17,90	2.408,00
7	Cebola	Cebola branca: extra, de primeira qualidade com grau médio de amadurecimento, sem rama, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, firme, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. Embalagens de 01 kg. Entrega Parcelada	500	KG	8,80	4.400,00
8	Caju	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	100	KG	8,30	830,00
9	Coentro	Integro, com folhas não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. Cada unidade deve conter aproximadamente 100g.	140	KG	16,90	2.368,00
10	Cenoura	Cenoura: in natura, porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas de 01Kg. Entrega parcelada	300	KG	10,80	3.240,00



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

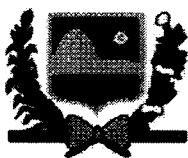
11	Limão	Limão Tahiti - fruto fresco, de primeira, in natura, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Entrega parcelada	100	KG	8,70	870,00
12	Goiaba	Goiaba: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA. Entrega parcelada	100	KG	7,90	790,00
13	Jerimun	Jerimun Leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 272/2005 da CNNPA. Entrega parcelada	150	KG	6,75	1.012,50
14	Feijão verde	De 1º qualidade, debulhado, integro, de colheita recente, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso e sujidades. Com grau de maturação adequado para consumo, sem sinais de germinação.	400	KG	11,60	4.640,00
15	Mamão Formoso	De primeira, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, aroma e	500	KG	5,50	2.750,00



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO N° 29

		cor própria, com ausência de sujidades e mofos.				
16	Manga	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	400	KG	6,30	25.20,00
17	Melancia	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	1500	KG	3,90	5.850,00
18	Maracujá	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	100	KG	-0-	-0-
19	Pimentão	De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual	300	KG	8,30	2.490,00
20	Polpa de acerola	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten. Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da acerola. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpa. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	-0-	-0-
21	Polpa de cajá	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível do cajá. A polpa deverá ser obtida de frutos frescos, maduros, sãs e limpos. Não deverá conter fragmentos	800	KG	-0-	-0-



**PREFEITURA DE
CATINGUEIRA**

			das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.				
22	Polpa de goiaba	de	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da goiaba. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	- 0 -	- 0 -
23	Polpa de manga	de	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da manga. A polpa deverá ser obtidas de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob-refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	- 0 -	- 0 -
24	Tomate		De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	700	KG	7,49	5.243,00
	Total						83.981,50

Validade: 60 dias Data 10/01/2025

Wanderley L. V. Filho
Assinatura



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA



CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: Fábio Leonel de Oliveira

CNPJ: 079.524.474-70 Telefone: 83-99955-1038

Endereço: Assentamento São Sebastião s/n Fazenda Rural - Catingueira - PB

E-mail: _____

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

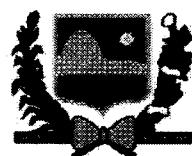
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT	VALOR FINAL
1	Alface	Alface com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de Resíduos de fertilizantes.	80	KG	7,00	560,00
2	Arroz da terra	Embalagens de 1 kg.	700	KG	-0-	-0-
3	Banana prata	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato. Livre de sujidades.	2.500	KG	8,00	20.000,00
4	Bolo artesanal	Ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal em estabelecimentos autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, contendo 1 kg, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	800	KG	-0-	-0-
5	Batata doce	Batata doce lavada e selecionada. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente bem desenvolvido, bem formado, limpo,	400	KG	5,90	2.360,00



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 32

		com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológico, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação.				
6	Cebolinha	De 1º qualidade; sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente 100g.	140	KG	17,00	2.380,00
7	Cebola	Cebola branca: extra, de primeira qualidade com grau médio de amadurecimento, sem rama, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, firme, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. Embalagens de 01 kg. Entrega Parcelada	500	KG	8,70	4.350,00
8	Caju	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	100	KG	8,80	880,00
9	Coentro	Íntegro, com folhas não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. Cada unidade deve conter aproximadamente 100g.	140	KG	16,80	2.352,00
10	Cenoura	Cenoura: in natura, porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas de 01Kg. Entrega parcelada	300	KG	10,50	3.150,00



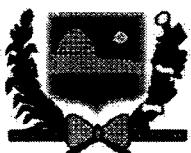
PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

11	Limão	Limão Tahiti - fruto fresco, de primeira, in natura, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Entrega parcelada	100	KG	8,60	860,00
12	Goiaba	Goiaba: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA. Entrega parcelada	100	KG	7,95	795,00
13	Jerimun	Jerimun Leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 272/2005 da CNNPA. Entrega parcelada	150	KG	6,80	1.090,00
14	Feijão verde	De 1º qualidade, debulhado, integro, de colheita recente, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso e sujidades. Com grau dc maturação adcquado para consumo, sem sinais de germinação.	400	KG	11,65	11.660,00
15	Mamão Formoso	De primeira, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, aroma e	500	KG	5,80	8.600,00



**PREFEITURA DE
CATINGUEIRA**

		cor própria, com ausência de sujidades e mofos.				
16	Manga	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	400	KG	6,40	2.560,00
17	Melancia	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	1500	KG	3,85	5.775,00
18	Maracujá	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	100	KG	8,60	860,00
19	Pimentão	De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual	300	KG	8,10	2.430,00
20	Polpa de acerola	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten. Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da acerola. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpa. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	-0-	-0-
21	Polpa de cajá	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível do cajá. A polpa deverá ser obtida de frutos frescos, maduros, sãs e limpos. Não deverá conter fragmentos	800	KG	-0-	-0-



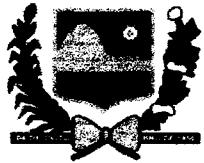
**PREFEITURA DE
CATINGUEIRA**

			das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.				
22	Polpa goiaba	de	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da goiaba. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	-0-	-0-
23	Polpa manga	de	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da manga. A polpa deverá ser obtidas de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob-refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	-0-	-0-
24	Tomate		De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	700	KG	7,99	5.593,00
	Total						63.795,00

Validade: 60 dias

Data 09-01-2025

Adriano Lemos de Souza
Assinatura



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

33
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 36

CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: Juciara da Silva Monteiro

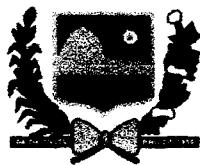
CNPJ: 095.057.614-06 Telefone: 99982.1642

Endereço: R. Veronice Morelino dos Condeiros, s/n.

E-mail: juciara.silva.2026@gmail.com

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

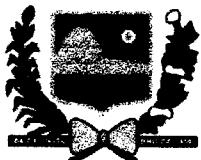
ITEM	PRODUTO	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT	VALOR FINAL
1	Alface	Alface com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de Resíduos de fertilizantes.	80	KG	6,50	520,00
2	Arroz da terra	Embalagens de 1 kg.	700	KG	50,50	350,00
3	Banana prata	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato. Livre de sujidades.	2.500	KG	6,50	16250,00
4	Bolo artesanal	Ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal em estabelecimentos autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, contendo 1 kg, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	800	KG	19,00	819,00
5	Batata doce	Batata doce lavada e selecionada. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente bem desenvolvido, bem formado, limpo,	400	KG	5,00	2.000,00



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

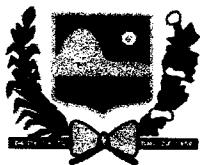
35
Nº 37
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológico, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação.				
6	Cebolinha	De 1º qualidade; sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente 100g.	140	KG	8,00	J.320,00
7	Cebola	Cebola branca: extra, de primeira qualidade com grau médio de amadurecimento, sem rama, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, firme, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. Embalagens de 01 kg. Entrega Parcelada	500	KG	5,00	2.500,00
8	Caju	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	100	KG	7,00	700,00
9	Coentro	Integro, com folhas não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. Cada unidade deve conter aproximadamente 100g.	140	KG	12,00	J.680,00
10	Cenoura	Cenoura: in natura, porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas de 01Kg. Entrega parcelada	300	KG	6,00	1.800,00



**PREFEITURA DE
CATINGUEIRA**

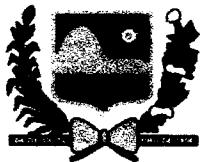
11	Limão	Limão Tahiti - fruto fresco, de primeira, in natura, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Entrega parcelada	100	KG	7,00	700,00	
12	Goiaba	Goiaba: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA. Entrega parcelada	100	KG	8,00	800,00	
13	Jerimun	Jerimun Leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 272/2005 da CNNPA. Entrega parcelada	150	KG	4,50	675,00	
14	Feijão verde	De 1º qualidade, debulhado, integral, de colheita recente, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso e sujidades. Com grau de maturação adequado para consumo, sem sinais de germinação.	400	KG	13,00	520,00	
15	Mamão Formoso	De primeira, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, aroma e	500	KG	4,50	2250,00	



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO • N° 39

		cor própria, com ausência de sujidades e mofo.				
16	Manga	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	400	KG	4,50	1800,00
17	Melancia	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	1500	KG	3,80	5.700,00
18	Maracujá	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	100	KG	13,00	1.300,00
19	Pimentão	De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual	300	KG	7,50	2.250,00
20	Polpa de acerola	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten. Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da acerola. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpa. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	13,10	13.100,00
21	Polpa de cajá	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível do cajá. A polpa deverá ser obtida de frutos frescos, maduros, sãs e limpos. Não deverá conter fragmentos	800	KG	14,50	11.600,00



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

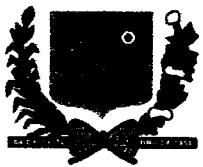
40
Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.				
22	Polpa goiaba	de	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da goiaba. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	33,00	13.200,00
23	Polpa manga	de	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da manga. A polpa deverá ser obtidas de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob-refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	33,20	13.200,00
24	Tomate		De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	700	KG	6,00	4.200,00
	Total						141.054,00

Validade: 60 dias

Data 09-01-2025

Jaciana da Silva Monteiro
Assinatura



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

43
Nº 41
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO • COMISSÃO

CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: Graciela Campos da Silva

CNPJ: 033.423.864-10 Telefone: 996337331

Endereço: Sítio Rio das Verde

E-mail: graciela.pmae@gmail.com

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

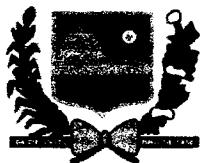
ITEM	PRODUTO	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT	VALOR FINAL
1	Alface	Alface com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de Resíduos de fertilizantes.	80	KG	—	—
2	Arroz da terra	Embalagens de 1 kg.	700	KG	8,10	5.670,00
3	Banana prata	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato. Livre de sujidades.	2.500	KG	—	—
4	Bolo artesanal	Ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal em estabelecimentos autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, contendo 1 kg, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	800	KG	29,30	23.440,00
5	Batata doce	Batata doce lavada e selecionada. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente bem desenvolvido, bem formado, limpo,	400	KG	—	—



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO N° 42

		com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológico, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação.				
6	Cebolinha	De 1º qualidade; sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente 100g.	140	KG	—	—
7	Cebola	Cebola branca: extra, de primeira qualidade com grau médio de amadurecimento, sem rama, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, firme, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. Embalagens de 01 kg. Entrega Parcelada	500	KG	—	—
8	Caju	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	100	KG	—	—
9	Coentro	Integro, com folhas não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. Cada unidade deve conter aproximadamente 100g.	140	KG	—	—
10	Cenoura	Cenoura: in natura, porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas de 01Kg. Entrega parcelada	300	KG	—	—



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

47
Nº 43
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

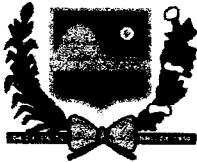
	Limão	Limão Tahiti - fruto fresco, de primeira, in natura, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Entrega parcelada	100	KG	—	—
11	Goiaba	Goiaba: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA. Entrega parcelada	100	KG	—	—
12	Jerimun	Jerimun Leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 272/2005 da CNNPA. Entrega parcelada	150	KG	—	—
13	Feijão verde	De 1º qualidade, debulhado, integral, de colheita recente, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso e sujidades. Com grau de maturação adequado para consumo, sem sinais de germinação.	400	KG	—	—
14	Mamão Formoso	De primeira, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, aroma e	500	KG	—	—



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

49
44

		cor própria, com ausência de sujidades e moscos.				
16	Manga	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	400	KG	—	—
17	Melancia	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	1500	KG	—	—
18	Maracujá	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	100	KG	10,50	1.050,00
19	Pimentão	De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual	300	KG	—	—
20	Polpa de acerola	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten. Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da acerola. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpa. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	—	—
21	Polpa de cajá	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível do cajá. A polpa deverá ser obtida de frutos frescos, maduros, sãs e limpos. Não deverá conter fragmentos	800	KG	—	—



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

45

		das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.				
22	Polpa goiaba	de Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da goiaba. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	—	—
23	Polpa manga	de Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da manga. A polpa deverá ser obtidas de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob-refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	—	—
24	Tomate	De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	700	KG	—	—
	Total					20.160,00

Validade: 60 diasData 10-01-2025

Graziete Campos da Silva
Assinatura



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

53
46

CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: EDUARDO WERVERTON ALVES DOS SANTOS

CNPJ: 708 277.704-27 Telefone: 83 9926-3909

Endereço: Sítio Poços

E-mail: eduardosantos2077@gmail.com

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	PRODUTO	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT	VALOR FINAL
1	Alface	Alface com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de Resíduos de fertilizantes.	80	KG	-0-	-0-
2	Arroz da terra	Embalagens de 1 kg.	700	KG	-0-	-0-
3	Banana prata	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato. Livre de sujidades.	2.500	KG	-0-	-0-
4	Bolo artesanal	Otima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal em estabelecimentos autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, contendo 1 kg, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	800	KG	-0-	-0-
5	Batata doce	Batata doce lavada e selecionada. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente bem desenvolvido, bem formado, limpo,	400	KG	-0-	-0-



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

54
47

		com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológico, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação.				
6	Cebolinha	De 1º qualidade; sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente 100g.	140	KG	-0-	-0-
7	Cebola	Cebola branca: extra, de primeira qualidade com grau médio de amadurecimento, sem rama, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, firme, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. Embalagens de 01 kg. Entrega Parcelada	500	KG	-0-	-0-
8	Caju	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	100	KG	-0-	-0-
9	Coentro	Integro, com folhas não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. Cada unidade deve conter aproximadamente 100g.	140	KG	-0-	-0-
10	Cenoura	Cenoura: in natura, porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas de 01Kg. Entrega parcelada	300	KG	-0-	-0-

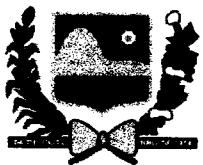


PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

48

55

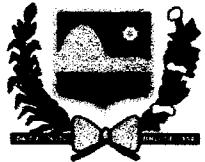
	Limão	Limão Tahiti - fruto fresco, de primeira, in natura, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Entrega parcelada	100	KG	- 0 -	- 0 -
11	Goiaba	Goiaba: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA. Entrega parcelada	100	KG	- 0 -	- 0 -
12	Jerimun	Jerimun Leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 272/2005 da CNNPA. Entrega parcelada	150	KG	- 0 -	- 0 -
13	Feijão verde	De 1º qualidade, debulhado, integral, de colheita recente, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso e sujidades. Com grau de maturação adequado para consumo, sem sinais de germinação.	400	KG	- 0 -	- 0 -
14	Mamão Formoso	De primeira, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, aroma e	500	KG	- 0 -	- 0 -
15						



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

56
49

		cor própria, com ausência de sujidades e mofo.					
16	Manga	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	400	KG	- 0 -	- 0 -	
17	Melancia	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	1500	KG	- 0 -	- 0 -	
18	Maracujá	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	100	KG	- 0 -	- 0 -	
19	Pimentão	De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual	300	KG	- 0 -	- 0 -	
20	Polpa de acerola	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten. Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da acerola. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpa. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	R\$ 5,50	R\$ 550,00	
21	Polpa de cajá	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível do cajá. A polpa deverá ser obtida de frutos frescos, maduros, sãs e limpos. Não deverá conter fragmentos	800	KG	R\$ 15	R\$ 120,00	



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

58
50
COMISSÃO PERMANENTE

		das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.				
22	Polpa goiaba	de Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da goiaba. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	R\$ 60	R\$ 600,00
23	Polpa manga	de Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da manga. A polpa deverá ser obtidas de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob-refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	R\$ 80	R\$ 800,00
24	Tomate	De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	700	KG	-o-	-o-
	Total					50.320,00

Validade: 60 dias Data 08-01-2025

Eduardo Mariano A. dos Santos
Assinatura



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

60
51

CONSULTA DE PREÇOS

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: Associação Comunitária dos Pqz. Prat. Quicás de Poços

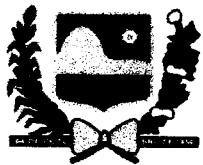
CNPJ: 01.163.050/0001-26 Telefone: 83 99630 6800

Endereço: Sítio Poços de Baixo

E-mail: vemirialvesx94@gmail.com

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	PRODUTO	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT	VALOR FINAL
1	Alface	Alface com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de Resíduos de fertilizantes.	80	KG	—	—
2	Arroz da terra	Embalagens de 1 kg.	700	KG	—	—
3	Banana prata	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato. Livre de sujidades.	2.500	KG	—	—
4	Bolo artesanal	Otima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal em estabelecimentos autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, contendo 1 kg, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	800	KG	—	—
5	Batata doce	Batata doce lavada e selecionada. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente bem desenvolvido, bem formado, limpo,	400	KG	—	—



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

61
52

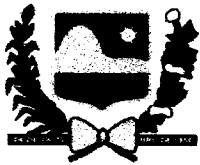
		com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológico, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação.					
6	Cebolinha	De 1º qualidade; sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente 100g.	140	KG	—	—	
7	Cebola	Cebola branca: extra, de primeira qualidade com grau médio de amadurecimento, sem rama, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, firme, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. Embalagens de 01 kg. Entrega Parcelada	500	KG	—	—	
8	Caju	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	100	KG	—	—	
9	Coentro	Integro, com folhas não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. Cada unidade deve conter aproximadamente 100g.	140	KG	—	—	
10	Cenoura	Cenoura: in natura, porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas de 01Kg. Entrega parcelada	300	KG	—	—	



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

63
53

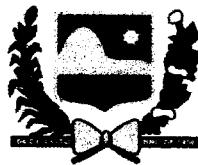
11	Limão	Limão Tahiti - fruto fresco, de primeira, in natura, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Entrega parcelada	100	KG	—	—
12	Goiaba	Goiaba: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA. Entrega parcelada	100	KG	—	—
13	Jerimun	Jerimun Leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 272/2005 da CNNPA. Entrega parcelada	150	KG	—	—
14	Feijão verde	De 1º qualidade, debulhado, integral, de colheita recente, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso e sujidades. Com grau de maturação adequado para consumo, sem sinais de germinação.	400	KG	—	—
15	Mamão Formoso	De primeira, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, aroma e	500	KG	—	—



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

54

		cor própria, com ausência de sujidades e mofos.				
16	Manga	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	400	KG	—	—
17	Melancia	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	1500	KG	—	—
18	Maracujá	Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	100	KG	—	—
19	Pimentão	De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual	300	KG	—	—
20	Polpa acerola	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten. Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da acerola. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpa. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	R\$ 10,00	R\$ 100,00
21	Polpa de cajá	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível do cajá. A polpa deverá ser obtida de frutos frescos, maduros, sãs e limpos. Não deverá conter fragmentos	800	KG	R\$ 14,00	R\$ 112,00



PREFEITURA DE
CATINGUEIRA

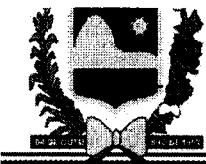
67
55

			das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.					
22	Polpa goiaba	de	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da goiaba. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	05,50	500,00	
23	Polpa manga	de	Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da manga. A polpa deverá ser obtidas de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob-refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	12,70	12.700,00	
24	Tomate		De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	700	KG	—	—	
	Total							19.500,00

Validade: 60 dias

Data 10 fevereiro 2025

Fábio Beirão P. de Oliveira
Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

1.1. O objeto deste estudo técnico é Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede pública de ensino, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB, conforme especificações detalhadas em anexo.

3. Necessidade da contratação

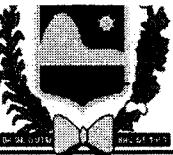
A necessidade desta contratação de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, o que está alinhado com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O PNAE visa garantir uma alimentação saudável e adequada aos estudantes da rede pública de ensino, promovendo o acesso a alimentos nutritivos e de qualidade. Além disso, a contratação visa atender às necessidades nutricionais e oferecer uma alimentação que complemente o cardápio escolar, cumprindo com os requisitos da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB.

Esse tipo de ação também apoia a Agricultura Familiar, garantindo a compra de alimentos de produtores locais, o que favorece a economia regional e fortalece a produção sustentável.

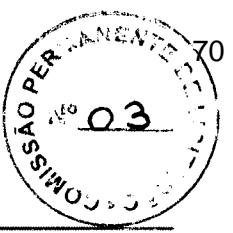
4. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

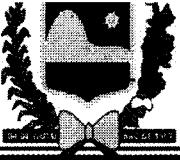
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND
1	Alface com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de Resíduos de fertilizantes.	80	KG
2	Arroz da terra Embalagens de 1 kg	700	KG
3	Banana prata Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato. Livre de sujidades.	2500	KG
4	Bolo artesanal Ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal em estabelecimentos autorizados pela	800	KG



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



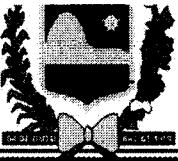
	Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, contendo 1 kg, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.		
5	Batata doce Batata doce lavada e selecionada. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente bem desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológico, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação.	400	KG
6	Cebolinha De 1º qualidade; sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente 100g.	140	KG
7	Cebola Cebola branca: extra, de primeira qualidade com grau médio de amadurecimento, sem rama, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, firme, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. Embalagens de 01 kg. Entrega Parcelada	500	KG
8	Caju Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	100	KG
9	Coentro Íntegro, com folhas não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. Cada unidade deve conter aproximadamente 100g.	140	KG
10	Cenoura Cenoura: in natura, porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas de 01Kg. Entrega parcelada	300	KG
11	Limão Limão Tahiti - fruto fresco, de primeira, in natura, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Entrega parcelada	100	KG
12	Goiaba Goiaba: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições	100	KG



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



	adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA. Entrega parcelada		
13	Jerimun Jerimun Leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 272/2005 da CNNPA. Entrega parcelada	150	KG
14	Feijão verde De 1º qualidade, debulhado, integral, de colheita recente, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso e sujidades. Com grau de maturação adequado para consumo, sem sinais de germinação.	400	KG
15	Mamão Formoso De primeira, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades e mofos.	500	KG
16	Manga Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	400	KG
17	Melancia Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	1500	KG
18	Maracujá Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	100	KG
19	Pimentão De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual	300	KG
20	Polpa de acerola Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten. Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da acerola. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpa. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG
21	Polpa de cajá Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível do cajá. A polpa deverá ser obtida de frutos frescos, maduros, sãs e limpos. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e	800	KG



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



	transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.		
22	Polpa de goiaba Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da goiaba. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG
23	Polpa de manga Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da manga. A polpa deverá ser obtidas de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob-refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG
24	Tomate De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	700	KG
Total			

6. Prazo de execução:

Início: Imediato à assinatura

Conclusão: 12 (doze) meses

Vigência: Até 31/12/2025, com possibilidade de prorrogação conforme os Artigos 105 a 114 da Lei 14.133/21.

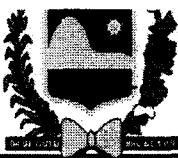
A contratação estará em conformidade com a Lei 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, considerando as alterações subsequentes. A contratação deve possuir previsão orçamentária e financeira compatível com o orçamento vigente.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus



desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

As pesquisas de mercado voltadas à **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar** para a **alimentação escolar** da rede pública de ensino, com o objetivo de **completar o cardápio e atender as necessidades nutricionais** do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, são importantes seguir um conjunto de etapas sistemáticas. A pesquisa de mercado visa identificar fornecedores, garantir a qualidade dos produtos e otimizar os custos, tudo dentro dos critérios estabelecidos pelo PNAE e pela Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB.

A pesquisa de mercado tem como objetivo **identificar fornecedores locais ou regionais de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar**, com foco em **qualidade nutricional, preços acessíveis e condições adequadas de fornecimento** para a alimentação escolar.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

O **PNAE** exige que os alimentos fornecidos às escolas atendam aos critérios nutricionais, priorizando a oferta de alimentos frescos, saudáveis e de qualidade. A escolha de fornecedores provenientes da **Agricultura Familiar** garante a oferta de produtos frescos, com alto valor nutricional e livres de agrotóxicos, contribuindo diretamente para a saúde e o bem-estar dos alunos. Além disso, essa medida também garante o cumprimento das **metas do PNAE** relacionadas à oferta de alimentos que atendam às necessidades nutricionais específicas de crianças e adolescentes.

2. Promoção da Alimentação Saudável e Sustentável

A **Agricultura Familiar** é uma fonte importante de produtos orgânicos e sustentáveis, alinhando-se ao compromisso da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB com a promoção de uma alimentação saudável. Ao priorizar esses fornecedores, a Secretaria Municipal de Educação contribui para a **redução do impacto ambiental** e promove a **segurança alimentar** dentro das escolas, oferecendo aos alunos uma alimentação balanceada e nutritiva.

3. Fortalecimento da Economia Local

A contratação de produtos da **Agricultura Familiar** local favorece diretamente a economia regional, promovendo o **fortalecimento dos produtores locais** e estimulando a **sustentabilidade econômica** de pequenos agricultores. Essa escolha também contribui para a **valorização do trabalho rural** e a **distribuição justa dos recursos** dentro da própria comunidade, fomentando o desenvolvimento da economia local.

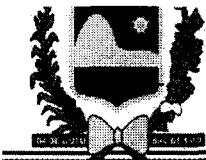
4. Estímulo à Diversificação de Alimentos

Ao adquirir gêneros alimentícios diretamente da **Agricultura Familiar**, é possível diversificar o cardápio escolar com uma maior variedade de alimentos frescos, sazonais e locais, atendendo às preferências alimentares e necessidades culturais dos alunos. Além disso, essa diversificação contribui para o desenvolvimento do **paladar saudável** desde a infância, prevenindo doenças alimentares e promovendo a educação nutricional.

A escolha por fornecedores locais da **Agricultura Familiar** também proporciona uma **logística mais eficiente**, com entregas mais rápidas e custo-benefício otimizado, uma vez que os produtos estarão disponíveis em proximidade da cidade. Além disso, a **redução de custos com transporte e armazenagem** contribui para o **bom aproveitamento do orçamento** destinado à alimentação escolar.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do



local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa de mercado tem como objetivo **identificar fornecedores locais ou regionais de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar**, com foco em **qualidade nutricional, preços acessíveis e condições adequadas de fornecimento** para a alimentação escolar.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21.

10. Descrição da solução como um todo

A **Agricultura Familiar** é um modelo de produção agrícola voltado para pequenos agricultores e suas famílias, que possuem um número limitado de hectares para cultivo, mas são responsáveis por grande parte da produção de alimentos no Brasil. Esses produtores têm uma forte ligação com as práticas sustentáveis e com o uso de tecnologias tradicionais e ecológicas, visando à produção de alimentos de qualidade e a preservação ambiental.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

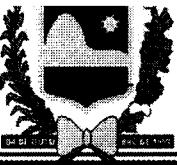
1. **Facilidade de Acesso a Recursos:** O parcelamento pode tornar o acesso a recursos financeiros mais acessível para os agricultores familiares, especialmente aqueles que enfrentam dificuldades financeiras devido a ciclos de produção incertos ou variações climáticas que impactam a rentabilidade.
2. **Desenvolvimento Sustentável:** Parcelar o pagamento de uma solução tecnológica ou de insumos pode ser uma forma de garantir que as famílias possam investir em melhorias para suas propriedades sem comprometer sua sustentabilidade financeira no curto prazo.
3. **Redução de Riscos:** A agricultura familiar, por ser dependente de fatores naturais imprevisíveis, muitas vezes enfrenta riscos econômicos. O parcelamento oferece um meio de mitigar esses riscos, permitindo que o agricultor possa investir em inovação sem ter que comprometer sua renda em um único pagamento.
4. **Apoio a Iniciativas de Crédito:** Programas de crédito agrícola, como o Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), podem facilitar o parcelamento, tornando as soluções mais acessíveis, especialmente para agricultores de menor escala.
5. **Capacitação e Melhoria da Produção:** Parcelar investimentos em soluções, como máquinas, sementes de qualidade ou tecnologias sustentáveis, pode proporcionar a capacitação de produtores, resultando em uma maior produtividade e qualidade dos produtos no longo prazo.

12. Resultados pretendidos

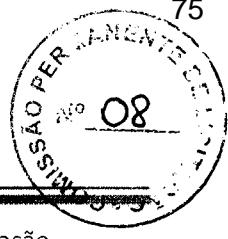
I Os **resultados pretendidos com a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar** da rede pública de ensino de Catingueira-PB são amplos e impacta diretamente a qualidade da alimentação oferecida aos alunos, à sustentabilidade da produção local e o fortalecimento da economia regional. A seguir, estão detalhados os principais resultados esperados:

13. Melhoria na Qualidade da Alimentação Escolar

- **Alimentos mais saudáveis e nutritivos:** A aquisição de alimentos frescos, sem agrotóxicos e com alto valor nutricional, proporcionados pela Agricultura Familiar, visa garantir uma alimentação escolar mais balanceada e saudável. Espera-se que isso tenha um impacto positivo no **desempenho escolar** dos alunos, promovendo uma nutrição adequada para o crescimento e o desenvolvimento físico e mental.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



• **Variedade de alimentos:** A diversificação do cardápio escolar, com alimentos frescos e da estação, contribui para a oferta de refeições mais saborosas e nutricionalmente completas, atendendo às necessidades específicas de cada faixa etária.

• **Geração de emprego e renda:** Ao comprar produtos diretamente de pequenos agricultores familiares locais, a solução contribui para o fortalecimento da **economia local**. Isso resulta em mais **oportunidades de emprego** para os produtores rurais, ajudando no desenvolvimento econômico da região.

• **Valorização do trabalho rural:** A compra de produtos da Agricultura Familiar também **valoriza o trabalho dos agricultores** e garante que o recurso público seja investido de maneira a beneficiar diretamente as famílias da região. Isso contribui para a redução da pobreza rural e para o **fortalecimento da agricultura sustentável**.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

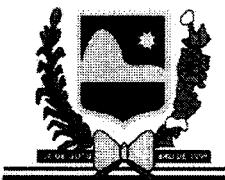
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Os resultados pretendidos com a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar** são abrangentes e vão muito além da simples oferta de alimentos para a alimentação escolar. Eles incluem a **melhoria da qualidade nutricional** dos alunos, o **fortalecimento da economia local**, a **promoção da sustentabilidade** e o incentivo à **educação nutricional** e à **conscientização ambiental**. A solução visa criar um ciclo positivo que beneficia tanto os alunos quanto os agricultores familiares, resultando em uma comunidade mais saudável, sustentável e economicamente fortalecida.

Catingueira PB, 10 de janeiro de 2025.

AMANDA CRISTINA LUSTOSA SIMÕES BRUNET
AMANDA CRISTINA LUSTOSA SIMÕES BRUNET
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Catingueira - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

Senhor Prefeito Constitucional,

Atendendo à devida solicitação do setor de contratação deste município, solicitamos a autorização para proceder com a contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, originada do credenciamento 001/2025.

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB.

Justificativa para a Necessidade da Solicitação:

A contratação direta por inexigibilidade se justifica pela natureza específica e singular dos produtos a serem adquiridos, que são oriundos da agricultura familiar local, o que favorece a economia regional e garante a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos da rede pública de ensino. A medida está em conformidade com as exigências do PNAE, que busca promover a segurança alimentar e nutricional, além de fomentar o desenvolvimento de pequenos produtores rurais. A urgência na execução deste processo visa garantir o fornecimento contínuo e adequado dos gêneros alimentícios para as escolas municipais, sem comprometer a qualidade nutricional dos alimentos servidos aos estudantes.

Da dotação Orçamentaria:

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato e oriunda do credenciamento 001/2025 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 368 1011 2047 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, EJA E AEE

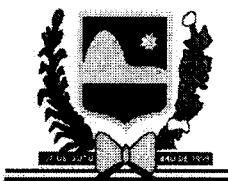
12 365 1011 2048 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE E PRÉ-ESCOLA

12 368 1011 2051 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

12 68 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30 MATARIAL DE CONSUMO.

A documentação de habilitação, projetos de venda e oferta de serviços, contidos no Envelope nº 01, foram protocolados pelos licitantes, em conformidade com as exigências do edital e da legislação vigente. A decisão foi pela habilitação dos credenciados, e os respectivos valores são os seguintes:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

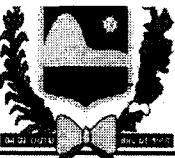


- **MANOEL ALVES FILHO**, CPF nº 624.771.024-00, vencedor dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 24, com o valor estimado de R\$ 37.981,50.
- **ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA**, CPF nº 029.524.474-70, vencedor dos itens 01, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, com o valor estimado de R\$ 38.016,50.
- **JOÃO MANOEL LEONEL MARTINS**, CPF nº 128.507.494-78, vencedor dos itens 14, 17 e 24, com o valor estimado de R\$ 5.088,00.
- **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS**, CNPJ nº 04.162.050/0001-26, vencedora dos itens 20, 21, 22 e 23, com o valor estimado de R\$ 42.440,00.

Valor global: R\$ 123.526,10 (cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos).

Certos de sua compreensão e atendimento, aguardamos a devida autorização para prosseguir com as providências necessárias Atenciosamente,

Amanda Cristina Lustosa Simões Brunet,
Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.2. Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede pública de ensino, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB;

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

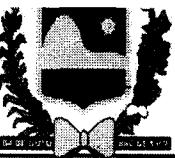
2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta aos fornecedores que atuam no mesmo ramo pertinente.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: janeiro de 2025.

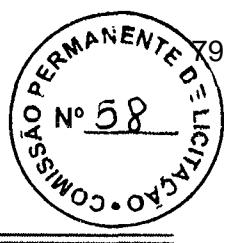
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	MÉDIA	TOTAL
1	Alface com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de Resíduos de fertilizantes.	80	KG	R\$ 7,00	R\$ 560,00
2	Arroz da terra Embalagens de 1 kg	700	KG	R\$ 8,87	R\$ 6.206,67
3	Banana prata Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato. Livre de sujidades.	2500	KG	R\$ 7,53	R\$ 18.833,33
4	Bolo artesanal Ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal em estabelecimentos autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, contendo 1 kg, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	800	KG	R\$ 19,37	R\$ 15.493,33
5	Batata doce Batata doce lavada e selecionada. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente bem desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológico, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação.	400	KG	R\$ 5,62	R\$ 2.246,67
6	Cebolinha De 1º qualidade; sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuradas ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens	140	KG	R\$ 14,07	R\$ 1.969,33

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000

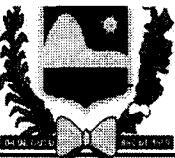
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: licitacao@catingeira.pb.gov.br



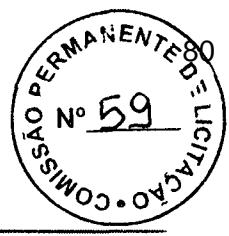
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



	transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente 100g.				
7	Cebola Cebola branca: extra, de primeira qualidade com grau médio de amadurecimento, sem rama, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, grávida, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, firme, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. Embalagens de 01 kg. Entrega Parcelada	500	KG	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
8	Caju Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	100	KG	R\$ 7,83	R\$ 783,33
9	Coentro Íntegro, com folhas não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. Cada unidade deve conter aproximadamente 100g.	140	KG	R\$ 15,00	R\$ 2.100,00
10	Cenoura Cenoura: in natura, porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas de 01Kg. Entrega parcelada	300	KG	R\$ 9,10	R\$ 2.730,00
11	Limão Limão Tahiti - fruto fresco, de primeira, in natura, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Entrega parcelada	100	KG	R\$ 8,10	R\$ 810,00
12	Goiaba Goiaba: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não	100	KG	R\$ 7,95	R\$ 795,00



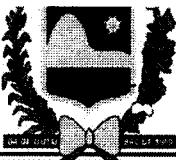
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



	serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA. Entrega parcelada				
13	Jerimun Jerimun Leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 272/2005 da CNNPA. Entrega parcelada	150	KG	R\$ 6,02	R\$ 902,50
14	Feijão verde De 1º qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso e sujidades. Com grau de maturação adequado para consumo, sem sinais de germinação.	400	KG	R\$ 12,08	R\$ 4.833,33
15	Mamão Formoso De primeira, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades e mofos.	500	KG	R\$ 5,07	R\$ 2.533,33
16	Manga Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	400	KG	R\$ 5,73	R\$ 2.293,33
17	Melancia Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	1500	KG	R\$ 3,85	R\$ 5.775,00
18	Maracujá Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	100	KG	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00
19	Pimentão De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual	300	KG	R\$ 7,97	R\$ 2.390,00
20	Polpa de acerola Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten.	1000	KG	R\$ 13,23	R\$ 13.233,33

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000

Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: licitacao@catingeira.pb.gov.br



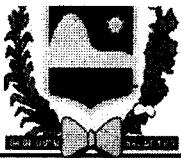
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

81
Nº 60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da acerola. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpa. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.				
21	Polpa de cajá Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível do cajá. A polpa deverá ser obtida de frutos frescos, maduros, sãs e limpos. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	800	KG	R\$ 14,22	R\$ 11.373,33
22	Polpa de goiaba Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da goiaba. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	R\$ 12,70	R\$ 12.700,00
23	Polpa de manga Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da manga. A polpa deverá ser obtidas de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob-refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	R\$ 12,90	R\$ 12.900,00
24	Tomate De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	700	KG	R\$ 7,16	R\$ 5.012,00
Total					R\$ 131.293,83

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 131.293,83** (cento e trinta e um mil e duzentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos).



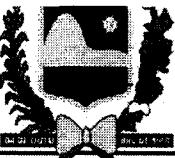
4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;
- 4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
- 4.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;
- 4.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;
- 4.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I;
- 4.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

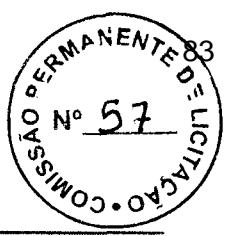
Catingueira - PB, 14 de janeiro de 2025.

Amanda Cristina Buxx Simões Brunet
AMANDA CRISTINA LUSTOSA SIMÕES BRUNET

Secretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.2. Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede pública de ensino, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB;

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

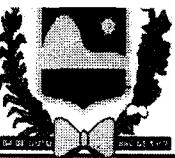
2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta aos fornecedores que atuam no mesmo ramo pertinente.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: janeiro de 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	MÉDIA	TOTAL
1	Alface com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de Resíduos de fertilizantes.	80	KG	R\$ 7,00	R\$ 560,00
2	Arroz da terra Embalagens de 1 kg	700	KG	R\$ 8,87	R\$ 6.206,67
3	Banana prata Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato. Livre de sujidades.	2500	KG	R\$ 7,53	R\$ 18.833,33
4	Bolo artesanal Ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal em estabelecimentos autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, contendo 1 kg, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados.	800	KG	R\$ 19,37	R\$ 15.493,33
5	Batata doce Batata doce lavada e selecionada. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente bem desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológico, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação.	400	KG	R\$ 5,62	R\$ 2.246,67
6	Cebolinha De 1º qualidade; sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuradas ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, acondicionado em embalagens	140	KG	R\$ 14,07	R\$ 1.969,33

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000

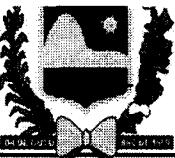
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: licitacao@catingeira.pb.gov.br



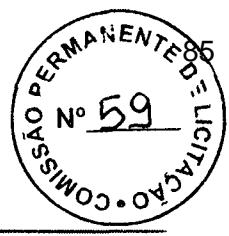
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



	transparentes atóxicas, separados em porções de aproximadamente 100g.				
7	Cebola Cebola branca: extra, de primeira qualidade com grau médio de amadurecimento, sem rama, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, grávida, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, firme, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. Embalagens de 01 kg. Entrega Parcelada	500	KG	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
8	Caju Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	100	KG	R\$ 7,83	R\$ 783,33
9	Coentro Íntegro, com folhas não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação. Cada unidade deve conter aproximadamente 100g.	140	KG	R\$ 15,00	R\$ 2.100,00
10	Cenoura Cenoura: in natura, porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas de 01Kg. Entrega parcelada	300	KG	R\$ 9,10	R\$ 2.730,00
11	Limão Limão Tahiti - fruto fresco, de primeira, in natura, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Entrega parcelada	100	KG	R\$ 8,10	R\$ 810,00
12	Goiaba Goiaba: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não	100	KG	R\$ 7,95	R\$ 795,00

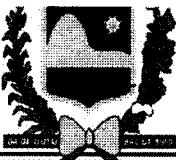


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



	serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA. Entrega parcelada				
13	Jerimun Jerimun Leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 272/2005 da CNNPA. Entrega parcelada	150	KG	R\$ 6,02	R\$ 902,50
14	Feijão verde De 1º qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso e sujidades. Com grau de maturação adequado para consumo, sem sinais de germinação.	400	KG	R\$ 12,08	R\$ 4.833,33
15	Mamão Formoso De primeira, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades e mofos.	500	KG	R\$ 5,07	R\$ 2.533,33
16	Manga Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	400	KG	R\$ 5,73	R\$ 2.293,33
17	Melancia Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	1500	KG	R\$ 3,85	R\$ 5.775,00
18	Maracujá Fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades.	100	KG	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00
19	Pimentão De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual	300	KG	R\$ 7,97	R\$ 2.390,00
20	Polpa de acerola Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten.	1000	KG	R\$ 13,23	R\$ 13.233,33

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: licitacao@catingeira.pb.gov.br



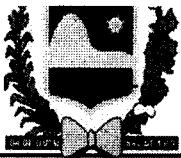
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

86
Nº 60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da acerola. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpa. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.				
21	Polpa de cajá Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível do cajá. A polpa deverá ser obtida de frutos frescos, maduros, sãs e limpos. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	800	KG	R\$ 14,22	R\$ 11.373,33
22	Polpa de goiaba Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da goiaba. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	R\$ 12,70	R\$ 12.700,00
23	Polpa de manga Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da manga. A polpa deverá ser obtidas de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob-refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	1000	KG	R\$ 12,90	R\$ 12.900,00
24	Tomate De 1º qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	700	KG	R\$ 7,16	R\$ 5.012,00
Total					R\$ 131.293,83

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 131.293,83** (cento e trinta e um mil e duzentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos).



4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;
- 4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
- 4.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;
- 4.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;
- 4.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I;
- 4.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

Catingueira - PB, 14 de janeiro de 2025.

Amanda Cristina Buxx Simões Brunet

AMANDA CRISTINA LUSTOSA SIMÕES BRUNET

Secretaria de Educação

Prefeitura Municipal de Catingueira-PB



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Do: Secretário de Finanças
A (o) Agente de contratação

Senhor (a) Rosineide Martins de Freitas,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede pública de ensino, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB; conforme especificações detalhadas em anexo.

As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária sendo;

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 368 1011 2047 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, EJA E AEE

12 365 1011 2048 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE E PRÉ-ESCOLA

12 368 1011 2051 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

13 68 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30 MATARIAL DE CONSUMO.

Sendo o que nos figura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Catingueira /PB 15 de janeiro de 2025

Tardellio Pereira Pires
SECRETARIO DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2025 às 14:42:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 25099/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00007/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 20/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 123.526,10

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (552), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede publica de ensino, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 5.088,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Joao Manoel Leonel Martins

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 128.507.494-78

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 37.981,50

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Manoel Alves Filho

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 624.771.024-00

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 38.016,50

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Adriano Leonel de Oliveira

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 029.524.474-70

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 42.440,00

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Associação Comunitaria dos Produtores Rurais de Poços

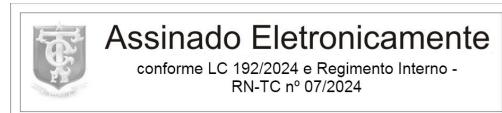
Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 04.162.050/0001-26

Proposta 4 - Situação: Vencedora

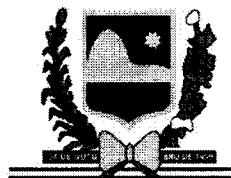
Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	1cb1075bda90e4da744d0dcdba22f967
Autorização da autoridade competente	Sim	71f3ec273181e68f6c699a8c750a9535
Estimativa da despesa	Sim	5fd5dc8c0e00ea5b5afcbf989bbf931b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	73a716bbc265d884f5bab1854f5e00d
Formalização de demanda	Sim	0be3329fe04a2631ab2f224e2e62b0e8
Justificativa de preço	Sim	73505c961bc68b28f119655c997755

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	73505c961bcd68b28f119655c997755
Previsão Orçamentária	Sim	afaffc1070cf6c34ba09729382c00cef
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Joao Manoel Leonel Martins	Sim	b3be702eaae7587d59c328dac1407e96
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Manoel Alves Filho	Sim	b7e4400a56e7b3f7b85a19cbae095a7c
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Adriano Leonel de Oliveira	Sim	ec0667e1dd799479c9ac8bf90d5450bd
Proposta 4 - Proposta e Anexos - Associação Comunitaria dos Produtores Rurais de Poços	Sim	bfa17c6b9d0abedaa1f0607fcab66255

João Pessoa, 06 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – SME/PMC, Nº01.0043/2025.

CREDENCIAMENTO 001/2025 – IN007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0010/2025

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CATINGUEIRA-PB E O SENHOR ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA CPF: 029.524.447-70.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**, com endereço na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB, CEP nº 58.715-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF nº 027.939.584-17 e RG nº 58.706.818-8, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA**, com residência no Assentamento São Sebastião, s/n, Área Rural de Catingueira – PB, inscrita no CPF sob nº 029.524.447-70 e RG sob nº. 1.564.153 – SSP/PB, 2º via], doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento nº 001/2025 – SME – INEXIGIBILIDADE 007/2025** e, ainda, na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 11.947/2009.

Resolvemos celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

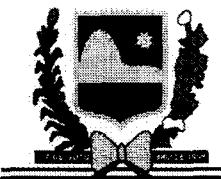
CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. ESTA AQUISIÇÃO VISA À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), COM O OBJETIVO DE ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATINGUEIRA-PB.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo e ao Projeto de Venda, os quais ficam incorporados ao presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. – O prazo para entrega das mercadorias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, será de até 2 dias úteis, sendo.

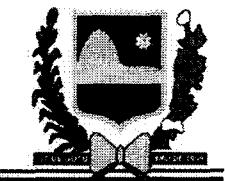
5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita na secretaria de Educação, em dias de expediente, no horário das 07h00min às 13h00min horas.

5.3. O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2025**, levando-se em consideração a data de sua assinatura por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 38.016,50 (trinta e oito mil e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alface	Kg	40	7,00	280,00
3	Banana prata	Kg	2.500	7,53	18.825,00
4	Batata doce	Kg	200	5,62	1.124,00
6	Cebolinha	Kg	40	14,07	562,80
7	Cebola.	Kg	500	7,50	3.750,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



8	Caju	Kg	100	7,83	783,00
9	Coentro	Kg	40	15,00	600,00
10	Cenoura	Kg	300	9,10	2.730,00
11	Limão	Kg	100	8,10	810,00
12	Goiaba	Kg	100	7,95	795,00
13	Jerimum	Kg	75	6,02	451,50
14	Feijão verde	Kg	100	12,08	1.208,00
15	Mamão Formoso	Kg	150	5,07	760,50
16	Manga	Kg	200	5,73	1.146,00
17	Mcancia	Kg	500	3,85	1.925,00
18	Maracujá	Kg	100	10,70	1.070,00
19	Pimentão	Kg	150	7,97	1.195,50
VALOR GLOBAL					R\$ 38.016,50

6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

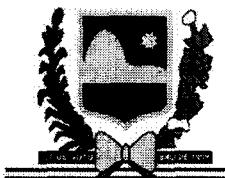
8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2040 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: 12.306.0003.2006 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR – 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



94

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

Consulta CNPJ;

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão de Regularidade do FGTS;

Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

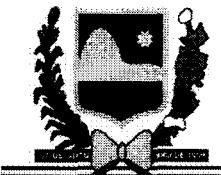
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

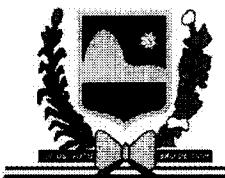
19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2025**, pela Resolução CD/FNDE n° 06/2020, Resolução n° 21/2021 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissio. 

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catingueira-PB 20 de fevereiro de 2025

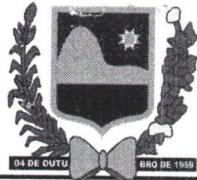
Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
CNPJ: 08.885.287/0001-96
CONTRATANTE

Adriano Leonel de Oliveira
ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA
CPF sob n.º 029.524.447-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosimone M. de Souza -

Diego Domingos dos Santos



PORTEIRA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

98

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

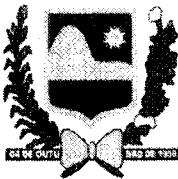
Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos pra o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal N° 295/97 de 24/04/1997



CATINGUEIRA - PB, QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N° 011/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Dispõe sobre o ponto facultativo no Poder Executivo do município de Catingueira-PB em decorrência do carnaval e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos órgãos públicos da administração direta do Executivo do município de Catingueira-PB, em decorrência do CARNAVAL, nos dias 03 e 04 de março e no dia 5 de março, quarta-feira de cinzas, até às 12 horas.

Art. 2º Ficam excluidas deste Decreto as atividades tidas como essenciais, dentre os quais os atendimentos de urgência da saúde, os da coleta de lixo e os demais que não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escala de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços, ficando a cargo de casa Secretaria estipular regime de plantão ou de alternância de atendimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 26 de fevereiro de 2025.

Suélio Félix de Alencar
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00136/2024

CONTRATO N° 001.0051/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: F J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: N° 20.284.072/0001-15.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de remanescente de obra de pavimentação e adequação de estradas vicinais do município de Catingueira-PB, através do Convenio Federal CEF n° 1073953-49/2020 (907764).

TIRAGEM: 10

VALOR GLOBAL: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 90 (NOVENTA) DIAS

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 24/02/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 5º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n° 14.133/2021,
Catingueira-PB, 24 de fevereiro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025

CONTRATO N° 001.0041/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: JOÃO MANOEL LEONEL MARTINS, CPF n° 128.507.494-78,

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais),

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025

CONTRATO N° 001.0042/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: MANOEL ALVES FILHO, CPF sob n° 624.771.024-00.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.981,50 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO****CREDENCIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO Nº 001.0043/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA, CPF sob n.º 029.524.447-70.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.016,50 (trinta e oito mil e dezesseis reais e cinquenta centavos),

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO**CREDENCIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO Nº 001.0044/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS, CNPJ sob n.º 04.162.050/0001-26.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.440,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais),

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA 005/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO 00136/2024****CONTRATO N° 001.0051/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** F J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ; N° 20.284.072/0001-15.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de remanescente de obra de pavimentação e adequação de estradas vicinais do município de Catingueira-PB, através do Convenio Federal CEF n° 1073953-49/2020 (907764).**VALOR GLOBAL:** R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 90 (NOVENTA) DIAS****VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 24/02/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n° 14.133/2021, Catingueira-PB, 24 de fevereiro de 2025.**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartim s De Freitas

Código Identificador:BD8668BA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 0041/2025****EXTRATO DO CONTRATO****CREDECIMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0041/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** JOÃO MANOEL LEONEL MARTINS, CPF n° 128.507.494-78.**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais),**PRAZO:** 12 (doze) meses**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21. Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartim s De Freitas

Código Identificador:D395E911**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 0042/2025****EXTRATO DO CONTRATO****CREDECIMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0042/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** MANOEL ALVES FILHO, CPF sob n.º 624.771.024-00.**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 37.981,50 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**PRAZO:** 12 (doze) meses**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21. Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartim s De Freitas

Código Identificador:59C54CC8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0043/2025****EXTRATO DO CONTRATO****CREDECIMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0043/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA, CPF sob n.º 029.524.447-70.**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 38.016,50 (trinta e oito mil e dezesseis reais e cinquenta centavos),**PRAZO:** 12 (doze) meses**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21. Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartim s De Freitas

Código Identificador:AC5776B9**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0044/2025****EXTRATO DO CONTRATO****CREDECIMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0044/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS, CNPJ sob n.º 04.162.050/0001-26.**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 42.440,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais),**PRAZO:** 12 (doze) meses**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21. Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartim s De Freitas

Código Identificador:3762758F**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**



PORTEARIA Nº 27/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, o Senhor **ROBSON ROGÉRIO SIMPLÍCIO DE SOUSA FILHO**, para exercer a função de **GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei**

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

- I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
- II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

- IV- Notificar a contratada sobre:
 - a) irregularidades observadas para as devidas correções;
 - b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
 - c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
 - d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;



VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira – PB, 11 de março de 2024.

Suelio Félix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Do: Secretário de Finanças
A (o) Agente de contratação

Senhor (a) Rosineide Martins de Freitas,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede pública de ensino, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB; conforme especificações detalhadas em anexo.

As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária sendo;

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 368 1011 2047 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, EJA E AEE

12 365 1011 2048 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE E PRÉ-ESCOLA

12 368 1011 2051 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

13 68 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30 MATARIAL DE CONSUMO.

Sendo o que nos figura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Catingueira /PB 15 de janeiro de 2025

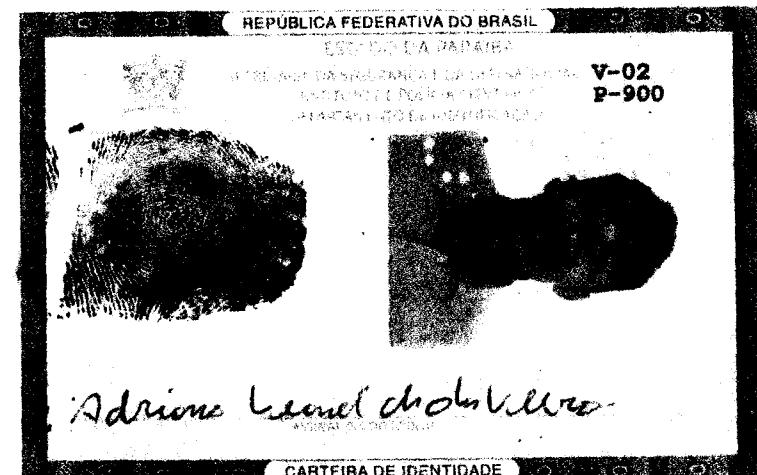
Tardellio Pereira Pires
SECRETARIO DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br

LEI N° 7.168 DE 29/09/83

VALIDADE	
REGISTRO	029.524.474-70
NOME DO PORTADOR	
ADRIANO LIONEL DE OLIVEIRA	
ENDERECO	
1.564.153 - 2 VIA	
DATA DE EXPEDICAO	09/09/2013
NOME DO CARMO	
CATINGUEIRA-PB	
DATA DE NASCIMENTO	13/05/1972
DOC. ORIGINAL	
CATEGORIA PIBANCO-PB	
CATEGORIA N. 6200 115.16 IIV.B-22	
CATEGORIA 029.524.474-70	



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 25099/25. Data: 06/03/2025 14:58. Responsável: Wanderley O. Lopes.
Impresso por convidado em 22/04/2025 11:57. Validação: 6950.6376.BAF8.5F8E.0FBD.F941.F010.FDA0.



Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B2 Tipo de Fornecimento: MÓDULOS RURAL / AGROPECUÁRIA RURAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. min.: 202 Lim. máx.: 23

ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA

ASSENT SAO SEBASTIAO, S/N - AREA RURAL
CATINGUEIRA/PB CEP: 58715000 (AG: 144)
ROTEIRO: 7- 152- 753- 1250

CÓDIGO DO CLIENTE

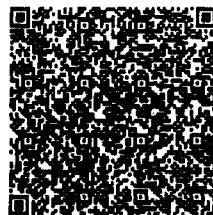
5/1272652-7

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0000121787

CPF/CNPJ/RANI: 02X XXXXX4-70

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Nov / 2024	19/11/2024	R\$ 116,31



NOTA FISCAL N° 046238702 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 11/11/24
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso:
2524 1109 0951 8300 0140 6600 1045 2387 0220 9984 311

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Ler na tela
DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA



Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B2 Tipo de Fornecimento: MÓDULOS RURAL / AGROPECUÁRIA RURAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. min.: 202 Lim. máx.: 23

ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA

ASSENT SAO SEBASTIAO, S/N - AREA RURAL
CATINGUEIRA/PB CEP: 58715000 (AG: 144)
ROTEIRO: 7- 152- 753- 1250

CÓDIGO DO CLIENTE

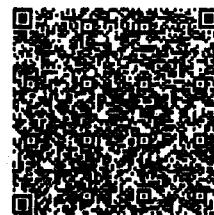
5/1272652-7

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0000121787

CPF/CNPJ/RANI: 02X XXXXX4-70

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Nov / 2024	19/11/2024	R\$ 116,31



NOTA FISCAL N° 046238702 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 11/11/24
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso:
2524 1109 0951 8300 0140 6600 1045 2387 0220 9984 311

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização



ourocard



ADRIANO LEONEL OLIV

107
077
TACAO COMMISSIONS

(81) 4004 0001 - WhatsApp

Central de Relacionamento BB

4004 0001 (Capitais)
0800 729 0001 (demais localidades)

Bande o aplicativo

VALID THRU 02/28
SECURITY CODE 335

SAC - 0800 729 0722

OUvidoria BB - 0800 729 0578

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 729 0088

Está fora do Brasil? - +55 11 2946 7620

NO EXTERIOR
DISCOVER

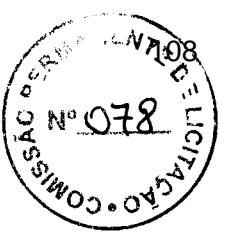


TALES CRB 011857010729

6505 7011 0304 6009

0151-1 88.359-X





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA
CPF: 029.524.474-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

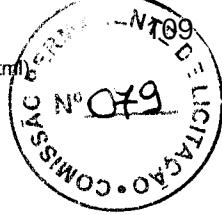
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:02:38 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **4991.41AB.061C.63ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **029.524.474-70**

Nome: **ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **13/05/1972**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **07/11/1996**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:55:49** do dia **28/01/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **72A3.A2D8.7FFA.B027**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Informações Gerais

DAP: PB102023.01.000895993CAF	Versão DAP: 1.9.1	Enquadramento: A/C
Emissão: 23/10/2023	Validade: 23/10/2026	Município/UF: Catingueira/PB
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: ADRIANO L***** D* O*****

CPF: ***.524.474-**

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER

CNPJ: 33.820.785/0001-06

Nome do Responsável: FRANCISCO C***** D* S***

CPF: ***.706.883-**

DAP Acessória(s) Vinculada(s)

Nº da DAP: PB102023.01.000895993CAF

Versão: 2.0

Nome do Agricultor/a: ALDA LIENE DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA

CPF: ***.308.154-**

Município/UF: Catingueira/PB

Status: CAF Valida

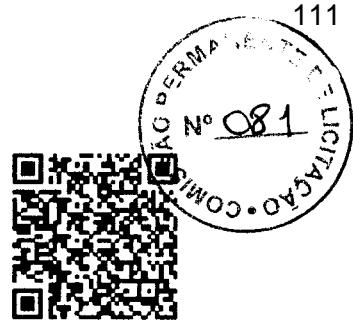
Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 029.524.474-70

Nome: ADRIANA LEONEL DE OLIVEIRA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) 1564153 SSP PB

Data de nascimento: 13/05/1972

Nome da mãe: CÍCERA DO CARMO

Nome do pai: MANOEL LEONEL DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 09:15 de 28/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **YWdGyQx+**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

Eu Adriano Leonel de Oliveira , inscrita no CPF: 029.524.474-70 , declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva:

emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Catingueira-Pb, 28 de Janeiro de 2025

Adriano Leonel de Oliveira

Representante legal



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

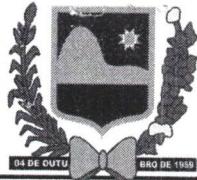
Eu Adriano Leonel de Oliveira , inscrita no CPF: 029.524.474-70 , declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva:

emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Catingueira-Pb, 28 de Janeiro de 2025

Adriano Leonel de Oliveira

Representante legal



PORTEIRA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

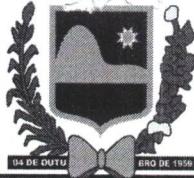
IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

115

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2025 às 14:57:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 25118/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000100432025

Data da Publicação: 27/02/2025

Data da Assinatura: 20/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 38.016,50

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede publica de ensino, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB

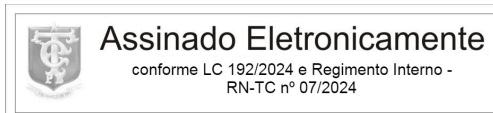
Contratado (Nome): Adriano Leonel de Oliveira

Contratado (CPF): 029.524.474-70

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e6a95dfc6f1c8ba898544a988b0adde7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	69506376baf85f8e0fbdf941f010fda0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	afaffc1070cf6c34ba09729382c00cef
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	84af8d3734a4c1c8f6367230de86b1a9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Designação do gestor do contrato	Sim	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18

João Pessoa, 06 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 25099/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

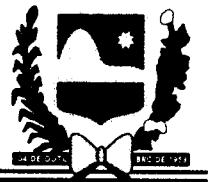
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2025 às 14:58h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 25118/25 ao Documento 25099/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 25099/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	91 - 96	84af8d3734a4c1c8f6367230de86b1a9
Designação da fiscalização técnica do contrato	97 - 98	7557eb7bea4991ddffbf4aaef6d4bf6ae
Comprovante de publicidade	99 - 101	e6a95dfc6f1c8ba898544a988b0adde7
Designação do gestor do contrato	102 - 103	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	104	afaffc1070cf6c34ba09729382c00cef
Comprovantes de regularidade da contratada	105 - 113	69506376baf85f8e0fbdf941f010fda0
Designação do fiscal administrativo do contrato	114 - 115	7557eb7bea4991ddffbf4aaef6d4bf6ae
RECIBO PROTOCOLO	116	252fcc60cd5e6ad8961678b58843f92e

João Pessoa, 06 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

118
Nº 113
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – SME/PMC, Nº01.0044/2025.

CREDENCIAMENTO 001/2025 – IN007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0010/2025

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CATINGUEIRA-PB E O SENHOR ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS CNPJ sob nº 04.162.050/0001-26.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**, com endereço na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB, CEP nº 58.715-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF nº 027.939.584-17 e RG nº 58.706.818-8, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS**, com endereço no Sítio **POÇOS DE BAIXO**, s/n, Área Rural de **TEIXEIRA** – PB, inscrita no CNPJ sob nº **04.162.050/0001-26**, neste ato representado por **VANIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF sob nº 042.272.874-80 e RG sob nº 2365426 SSP/PB, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento nº 001/2025 – SME – INEXIGIBILIDADE 007/2025** e, ainda, na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 11.947/2009.

Resolvemos celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

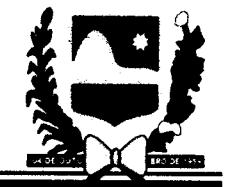
CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO**. ESTA AQUISIÇÃO VISA À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), COM O OBJETIVO DE ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATINGUEIRA-PB.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo e ao Projeto de Venda, os quais ficam incorporados ao presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Suelio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

119
COMISSÃO DE LICITAÇÃO N° 114

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. – O prazo para entrega das mercadorias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, será de até 2 dias úteis, sendo.

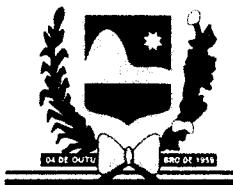
5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita na secretaria de Educação, em dias de expediente, no horário das 07h00min às 13h00min horas.

5.3. O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2025**, levando-se em consideração a data de sua assinatura por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 42.440,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

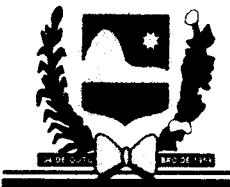
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Polpa de acerola Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten. Não deverá conter aromatizante(s),	Kg	800	13,23	R\$ 11.376,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



	corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da acerola. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpa. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.				
21	Polpa de cajá Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível do cajá. A polpa deverá ser obtida de frutos frescos, maduros, sãs e limpos. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	Kg	800	14,22	R\$ 10.160,00
22	Polpa de goiaba Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, sem glúten, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da goiaba. A polpa deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	Kg	800	12,70	R\$ 10.584,00
23	Polpa de manga Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Obtido da parte comestível da manga. A polpa deverá ser obtidas de frutas frescas, maduras, sãs e limpas. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta. O produto deverá ser congelado e transportado sob-refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	Kg	800	12,90	R\$ 10.320,00
	VALOR GLOBAL				R\$ 42.440,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2040 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: 12.306.0003.2006 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR -- 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

Consulta CNPJ;

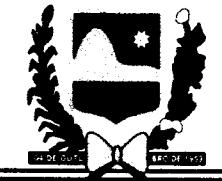
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão de Regularidade do FGTS;

Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

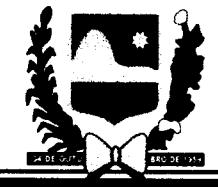
- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Suelio

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2025**, pela Resolução CD/FNDE n° 06/2020, Resolução n° 21/2021 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

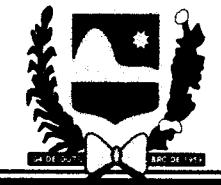
22.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



24.1 É competente o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

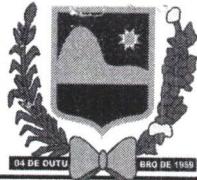
Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

Suelio Félix de Alencar

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
CNPJ; 08.885.287/0001-96
CONTRATANTE

Vânia Inácio Alves de Oliveira

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POCOS
CNPJ: 04.162.050/0001-26
Representante legal VÂNIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA,
CPF sob nº 042.272.874-80 e RG
2365426 SSP/PB
CONTRATADA



PORTEIRA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

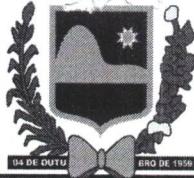
IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

126

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

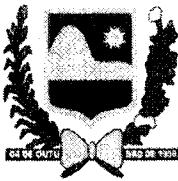
Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos pra o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal N° 295/97 de 24/04/1997



CATINGUEIRA - PB, QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N° 011/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Dispõe sobre o ponto facultativo no Poder Executivo do município de Catingueira-PB em decorrência do carnaval e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos órgãos públicos da administração direta do Executivo do município de Catingueira-PB, em decorrência do CARNAVAL, nos dias 03 e 04 de março e no dia 5 de março, quarta-feira de cinzas, até às 12 horas.

Art. 2º Ficam excluidas deste Decreto as atividades tidas como essenciais, dentre os quais os atendimentos de urgência da saúde, os da coleta de lixo e os demais que não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escala de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços, ficando a cargo de casa Secretaria estipular regime de plantão ou de alternância de atendimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 26 de fevereiro de 2025.

Suélio Félix de Alencar
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00136/2024

CONTRATO N° 001.0051/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: F J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: N° 20.284.072/0001-15.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de remanescente de obra de pavimentação e adequação de estradas vicinais do município de Catingueira-PB, através do Convenio Federal CEF n° 1073953-49/2020 (907764).

TIRAGEM: 10

VALOR GLOBAL: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 90 (NOVENTA) DIAS

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 24/02/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 5º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n° 14.133/2021,
Catingueira-PB, 24 de fevereiro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025

CONTRATO N° 001.0041/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: JOÃO MANOEL LEONEL MARTINS, CPF n° 128.507.494-78,

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais),

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025

CONTRATO N° 001.0042/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: MANOEL ALVES FILHO, CPF sob n° 624.771.024-00.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.981,50 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO****CREDENCIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0043/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA, CPF sob n.º 029.524.447-70.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.016,50 (trinta e oito mil e dezesseis reais e cinquenta centavos),

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO**CREDENCIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0044/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS, CNPJ sob n.º 04.162.050/0001-26.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.440,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais),

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA 005/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO 00136/2024****CONTRATO N° 001.0051/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** F J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: N° 20.284.072/0001-15.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de remanescente de obra de pavimentação e adequação de estradas vicinais do município de Catingueira-PB, através do Convenio Federal CEF n° 1073953-49/2020 (907764).**VALOR GLOBAL:** R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 90 (NOVENTA) DIAS****VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 24/02/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, Catingueira-PB, 24 de fevereiro de 2025.**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:BD8668BA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 0041/2025****EXTRATO DO CONTRATO****CREDECNIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0041/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** JOÃO MANOEL LEONEL MARTINS, CPF n° 128.507.494-78.**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais),**PRAZO:** 12 (doze) meses**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21. Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:D395E911**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 0042/2025****EXTRATO DO CONTRATO****CREDECNIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0042/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** MANOEL ALVES FILHO, CPF sob n.º 624.771.024-00.**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 37.981,50 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**PRAZO:** 12 (doze) meses**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21. Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:59C54CC8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0043/2025****EXTRATO DO CONTRATO****CREDECNIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0043/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA, CPF sob n.º 029.524.447-70.**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 38.016,50 (trinta e oito mil e dezesseis reais e cinquenta centavos),**PRAZO:** 12 (doze) meses**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21. Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:AC5776B9**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0044/2025****EXTRATO DO CONTRATO****CREDECNIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0044/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS, CNPJ sob n.º 04.162.050/0001-26.**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 42.440,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais),**PRAZO:** 12 (doze) meses**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21. Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:3762758F**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**



PORTEARIA Nº 27/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, o Senhor **ROBSON ROGÉRIO SIMPLÍCIO DE SOUSA FILHO**, para exercer a função de **GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei**

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;



VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

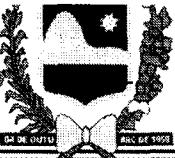
Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira – PB, 11 de março de 2024.

Suelio Félix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Do: Secretário de Finanças
A (o) Agente de contratação

Senhor (a) Rosineide Martins de Freitas,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede pública de ensino, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB; conforme especificações detalhadas em anexo.

As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária sendo;

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 368 1011 2047 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, EJA E AEE

12 365 1011 2048 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE E PRÉ-ESCOLA

12 368 1011 2051 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

13 68 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30 MATARIAL DE CONSUMO.

Sendo o que nos figura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Catingueira /PB 15 de janeiro de 2025

Tardellio Pereira Pires
SECRETARIO DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br

Nº 044
LICENÇA DE CONCESSÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME VÂNIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA



PLACAR

MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
MARIA CARMEN MIRANDA ALVES DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 13/03/1979

NATURALIDADE TEIXEIRA-PB

PATRIMONIO ***** ÓRGÃO EXPEDIDOR SEDS-PB

OBSERVAÇÃO *****

SINÔNIMO DE TITULAR

ASSINATURA DO TITULAR

LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 042.372.874-60 DNI *****

REGISTRO GERAL 2.365.426 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/09/2022

REGISTRO CIVIL

CERT. MASC. Nº 6120 - LIV.16 - FLS.136 - CARTÓRIO TEIXEIRA PB

T. ELEITOR

023334761228

INSTITUTO FEDERATIVO DE PARÁ

CERT. MILITAR

CRM

CTPS

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CMS

704001579510442

SÉRIE

UF

**

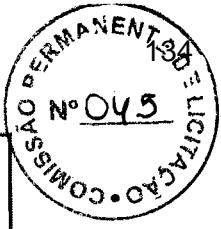
POLEGAR DIREITO

138

VALIDADEMÍTODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.162.050/0001-26
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/11/2000

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POCOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASCPRP

PORTA
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente**
- 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente**
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente**
- 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes**
- 11.22-4-03 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas**
- 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
- 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
SIT POCOS DE BAIXO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
58.735-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
TEIXEIRA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/11/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/01/2025 às 11:11:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

DAP: PB012025.03.00000574CAF

Versão DAP: 3.2

Emissão: 06/01/2025

Validade(*): 06/01/2028

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 04.162.050/0001-26

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POCOS

Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF

Município/UF: Teixeira/PB

Data Constituição: 14/11/2000

Representante Legal: VANIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

CPF: ***.272.874-**

Informações da DAP

Emissor:

CNPJ: 33.820.785/0001-06

Agente Emissor: TEREZINHA MARTINS

CPF: ***.176.764-**

Local de Emissão: Esperança/PB

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	24	82,76

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Teixeira/PB	24

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	24	82,76
Associados sem DAP	5	17,24
Total dos Associados	29	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Lista de Associados com DAP

DAP: PB012025.03.00000574CAF Versão DAP: 3.2 Emissão: 06/01/2025 Validade(*): 06/01/2028

CNPJ: 04.162.050/0001-26

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE
POCOS

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Número DAP	Validade	Enquadramento
***.513.084-**	ALINE NUNES LEITE	PB102024.01.002214193CAF	18/10/2027	B
***.235.504-**	ANTONIO MARCOS GUEDES BATISTA	PB112024.01.002329098CAF	13/11/2027	Não Enquadrado
***.337.494-**	CHEILA CRISTIANE BATISTA ANGELO	PB052024.01.001576513CAF	22/05/2027	B
***.497.474-**	DEOLINDA DE MENDONCA GUIMARAES	SDW0029497474182009220744	20/06/2025	B
***.321.894-**	ELZA MARIA ARRUDA GUEDES	PB032024.01.001222579CAF	01/03/2027	Não Enquadrado
***.006.804-**	GILBERLANDIA PEREIRA DE OLIVEIRA	PB112024.01.002329098CAF	13/11/2027	Não Enquadrado
***.250.764-**	GILMAR GUEDES DE SOUZA	PB052024.01.001551220CAF	17/05/2027	Não Enquadrado
***.819.184-**	GIVANILDA CANUTO	PB092024.01.002078184CAF	13/09/2027	Não Enquadrado
***.605.834-**	IVANIA CAMPOS ALMEIDA	PB112023.01.000969843CAF	17/11/2026	B
***.156.114-**	JASLENE CAMPOS DE ARAUJO	PB072024.01.001813984CAF	18/07/2027	Não Enquadrado
***.862.464-**	JOSE ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	PB112024.01.002323984CAF	12/11/2027	B
***.434.814-**	KARLA NAJARA NUNES BARBOSA	PB092024.01.002090424CAF	17/09/2027	B
***.454.344-**	LUCIEUMA GUEDES MARTINS DE OLIVEIRA	PB062024.01.001687953CAF	17/06/2027	Não Enquadrado
***.339.434-**	LUCINEIDE GUEDES MARTINS	PB082024.01.001895803CAF	06/08/2027	B
***.550.794-**	MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	PB012023.01.000115941CAF	13/01/2026	Não Enquadrado
***.347.364-**	MARIA CLARICE CAMPOS DE ARAUJO	PB062024.01.001686306CAF	17/06/2027	B
***.628.814-**	MARIA DA ASSUNCAO BATISTA NOVO	PB032024.01.001223390CAF	01/03/2027	Não Enquadrado
***.468.574-**	MARIA DO SOCORRO GUEDES DOS SANTOS	PB102024.01.002227740CAF	21/10/2027	B
***.193.654-**	MARIA JOSILEIDE GUEDES CAVALCANTE	SDW0036193654072609220613	26/06/2025	B
***.497.234-**	SANDRA MARIA GUEDES DE ARAUJO	PB122024.01.002453997CAF	20/12/2027	B
***.992.413-**	SIMONICA TELES LEITE	PB112024.01.002323984CAF	12/11/2027	B
***.637.104-**	VALDEMIR ARRUDA DA SILVA	PB072024.01.001813984CAF	18/07/2027	B
***.272.874-**	VANIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA	PB072024.01.001848602CAF	26/07/2027	B
***.452.884-**	VINICIUS GUEDES CANUTO	PB122024.01.002453997CAF	20/12/2027	B

Total Categoria: 24

Total sócios: 24

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POCOS
CNPJ: 04.162.050/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:32 do dia 26/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2025.

Código de controle da certidão: **3E1E.1A5D.0A07.2CD1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



--	--

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.162.050/0001-26

Razão Social: ASSOC COMUNIT PEQ PROD RURAIS DE POCOS

Endereço: SITIO POCOS DE BAIXO / ZONA RURAL / TEIXEIRA / PB / 58735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012601481129133633

Informação obtida em 26/01/2025 11:18:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Sítio Poços de Baixo, Zona Rural, Teixeira-PB, Cep: 58.735-000

E-mail: vaniaalvestx24@gmail.com / Fone: (83) 9 9620-6800

UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE POLPA DE FRUTAS

CNPJ: 04.162.050/0001-26

ASCPRP



**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Eu, **VÂNIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA**, representante legal da Cooperativa/Associação - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS - ASCPRP, com CNPJ Nº 04.162.050/0001-26 e DAP Jurídica nº PB012025.03.000005742CAF, DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Catingueira -PB, destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Teixeira - PB, 29 de Janeiro de 2025.

Vânia Lúcia Alves de Oliveira

Vânia Lúcia Alves de Oliveira

CPF n.º 042.272.874-80

Representante Legal

04.162.050/0001-26

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

DE POÇOS - ASCPRP

Sítio Poços de Baixo, S/N, Zona Rural

CEP N.º: 58.735-000

TEIXEIRA - PB



Sítio Poços de Baixo, Zona Rural, Teixeira-PB, Cep: 58.735-000

E-mail: vaniaalvestx24@gmail.com / Fone: (83) 9 9620-6800

UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE POLPA DE FRUTAS

CNPJ: 04.162.050/0001-26

ASCPRP



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010/2025**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS - ASCPRP, com CNPJ N° 04.162.050/0001-26 e DAP Jurídica N° PB012025.03.000005742CAF com sede no Sítio Poços de Baixo, Zona Rural, Teixeira-PB, Cep n° 58.735-000, neste ato representada pela Sra. **Vânia Lúcia Alves de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 2365426 SSP/PB, CPF n° 042.272.874-80, nos termos do Estatuto Social, DECLARA, que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei n° 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto n° 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Teixeira - PB, 29 de Janeiro de 2025.

**Vânia Lúcia Alves de Oliveira
CPF n.º 042.272.874-80
Representante Legal**

04.162.050/0001-26

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DE POÇOS - ASCPRP

Sítio Poços de Baixo, S/N, Zona Rural
CEP N°: 58.735-000

TEIXEIRA - PB

Sítio Poços de Baixo, Zona Rural, Teixeira-PB, Cep: 58.735-000

E-mail: vaniaalvestx24@gmail.com / Fone: (83) 9 9620-6800

UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE POLPA DE FRUTAS

CNPJ: 04.162.050/0001-26

ASCPRP**DECLARAÇÃO DE PLENOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0010/2025**

A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE
POÇOS - ASCPRP, com CNPJ N° 04.162.050/0001-26 e DAP Jurídica n°
PB012025.03.000005742CAF, com sede no Sítio Poços de Baixo, Zona Rural, Teixeira-
PB, Cep n° 58.735-000, neste ato representada legalmente pela Sra. Vânia Lúcia Alves
de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 2365426 SSP/PB, CPF n°
042.272.874-80, nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob as penas da lei, que
atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do EDITAL DE
CREDENCIAMENTO N° 001/2025.**

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

Teixeira - PB, 29 de Janeiro de 2025.

Vânia Lúcia Alves de Oliveira
CPF n.º 042.272.874-80
Representante Legal

04.162.050/0001-26

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DE POÇOS - ASCPRP

Sítio Poços de Baixo, S/N, Zona Rural
CEP N°: 58.735-000

TEIXEIRA - PB

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS

Sítio Poços de Baixo, Zona Rural, Teixeira-PB, Cep: 58.735-000

E-mail: vaniaalvestx24@gmail.com / Fone: (83) 9 9620-6800

UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE POLPA DE FRUTAS

CNPJ: 04.162.050/0001-26

ASCPRP



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS

- ASCPRP, com CNPJ Nº 04.162.050/0001-26 e DAP Jurídica nº PB012025.03.000005742CAF, com sede no Sítio Poços de Baixo, Zona Rural, Teixeira-PB, Cep nº 58.735-000, neste ato representada legalmente pela Sra. Vânia Lúcia Alves de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2365426 SSP/PB, CPF nº 042.272.874-80, nos termos do Estatuto Social, DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

Teixeira - PB, 29 de Janeiro de 2025.

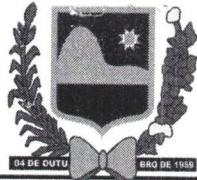
Vânia Lúcia Alves de Oliveira
Vânia Lúcia Alves de Oliveira
CPF nº 042.272.874-80
Representante Legal

04.162.050/0001-26

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DE POÇOS - ASCPRP

Sítio Poços de Baixo, S/N, Zona Rural
CEP Nº: 58.735-000

TEIXEIRA - PB



PORTEIRA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

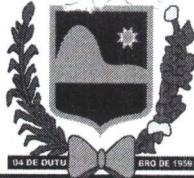
IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

145

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos pra o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2025 às 15:02:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 25124/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000100442025

Data da Publicação: 27/02/2025

Data da Assinatura: 20/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 42.440,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede publica de ensino, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB

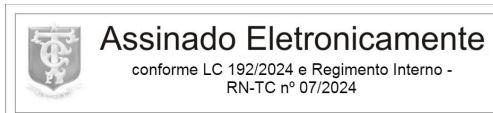
Contratado (Nome): Associação Comunitaria dos Produtores Rurais de Poços

Contratado (CNPJ): 04.162.050/0001-26

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e6a95dfc6f1c8ba898544a988b0adde7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0dc5b814ed48edac8ccdc6f6e3182a6c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	afaffc1070cf6c34ba09729382c00cef
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	032f4e830d03e552e2a82a7f4586c485
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Designação do gestor do contrato	Sim	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18

João Pessoa, 06 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

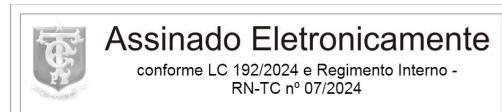
**Documento:** 25099/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

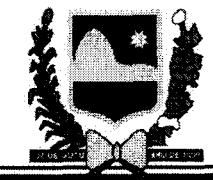
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2025 às 15:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 25124/25 ao Documento 25099/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 25099/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	118 - 124	032f4e830d03e552e2a82a7f4586c485
Designação da fiscalização técnica do contrato	125 - 126	7557eb7bea4991ddffbf4aaaf6d4bf6ae
Comprovante de publicidade	127 - 129	e6a95dfc6f1c8ba898544a988b0adde7
Designação do gestor do contrato	130 - 131	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	132	afaffc1070cf6c34ba09729382c00cef
Comprovantes de regularidade da contratada	133 - 143	0dc5b814ed48edac8ccdc6f6e3182a6c
Designação do fiscal administrativo do contrato	144 - 145	7557eb7bea4991ddffbf4aaaf6d4bf6ae
RECIBO PROTOCOLO	146	c49b8a997a7e8addb6fbe6ac298f05be

João Pessoa, 06 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – SME/PMC, N°01.0042/2025.

CREDENCIAMENTO 001/2025 – IN007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0010/2025

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CATINGUEIRA-PB E O SENHOR MANOEL ALVES FILHO, CPF nº 624.771.024-00.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**, com endereço na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB, CEP nº 58.715-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF nº 027.939.584-17 e RG nº 58.706.818-8, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MANOEL ALVES FILHO**, com residência no Sítio Belém, s/n, Área Rural de Catingueira – PB, inscrita no CPF sob nº 624.771.024-00 e RG sob nº. 1.251.336 – 2º via- SSP/PB, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento nº 001/2025 – SME – INEXIGIBILIDADE 007/2025** e, ainda, na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 11.947/2009.

Resolvemos celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

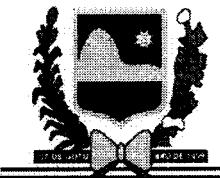
1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. ESTA AQUISIÇÃO VISA À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), COM O OBJETIVO DE ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATINGUEIRA-PB.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo e ao Projeto de Venda, os quais ficam incorporados ao presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. – O prazo para entrega das mercadorias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, será de até 2 dias úteis, sendo.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita na secretaria de Educação, em dias de expediente, no horário das 07h00min às 13h00min horas.

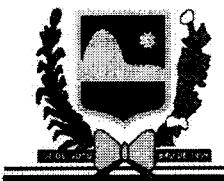
5.3. O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2025**, levando-se em consideração a data de sua assinatura por ambas as partes.

CM

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 37.981,50 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alface	Kg	40	7,00	280,00
2	Arroz terra	Kg	700	8,87	6.209,00
4	Bolo artesanal	Kg	800	19,37	15.496,00
5	Batata doce.	Kg	200	5,62	1.124,00
6	Cebolinha	Kg	100	14,07	1.407,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



9	Coentro	Kg	100	15,00	1.500,00
13	Jerimum	Kg	75	6,02	451,50
14	Feijão verde	Kg	150	12,08	1.812,00
15	Mamão Formoso	Kg	350	5,07	1.774,50
16	Manga	Kg	200	5,73	1.146,00
17	Melancia	Kg	800	3,85	3.080,00
19	Pimentão	Kg	150	7,97	1.195,50
24	Tomate	Kg	350	7,16	2.506,00
VALOR GLOBAL					R\$ 37.981,50

6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2040 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: 12.306.0003.2006 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR -- 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

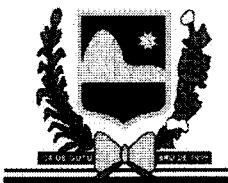
CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

Consulta CNPJ;

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Certidão de Regularidade do FGTS;
Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

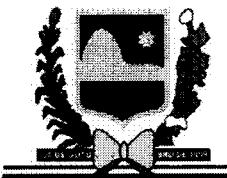
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2025**, pela Resolução CD/FNDE n° 06/2020, Resolução n° 21/2021 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

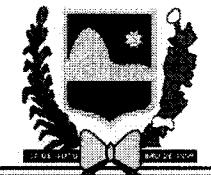
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catingueira-PB 20 de fevereiro de 2025

Suelio Felix de Alencar

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
CNPJ: 08.885.287/0001-96
CONTRATANTE

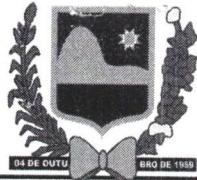
Manoel Alves Filho

MANOEL ALVES FILHO
CPF nº ° 624.771.024-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS;

Rosineide M. de Souza

Diego Domingos dos Santos



PORTEIRA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

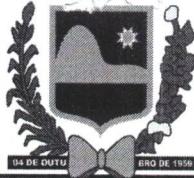
IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

155

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos pra o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

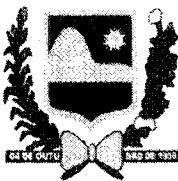
Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

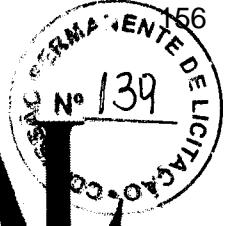
Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

155

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal N° 295/97 de 24/04/1997



CATINGUEIRA - PB, QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N° 011/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Dispõe sobre o ponto facultativo no Poder Executivo do município de Catingueira-PB em decorrência do carnaval e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos órgãos públicos da administração direta do Executivo do município de Catingueira-PB, em decorrência do CARNAVAL, nos dias 03 e 04 de março e no dia 5 de março, quarta-feira de cinzas, até às 12 horas.

Art. 2º Ficam excluidas deste Decreto as atividades tidas como essenciais, dentre os quais os atendimentos de urgência da saúde, os da coleta de lixo e os demais que não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escala de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços, ficando a cargo de casa Secretaria estipular regime de plantão ou de alternância de atendimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 26 de fevereiro de 2025.

Suélio Félix de Alencar
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00136/2024

CONTRATO N° 001.0051/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: F J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: N° 20.284.072/0001-15.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de remanescente de obra de pavimentação e adequação de estradas vicinais do município de Catingueira-PB, através do Convenio Federal CEF n° 1073953-49/2020 (907764).

TIRAGEM: 10

VALOR GLOBAL: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 90 (NOVENTA) DIAS

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 24/02/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 5º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021,
Catingueira-PB, 24 de fevereiro de 2025.

Suélio Félix de Alencar

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025

CONTRATO N° 001.0041/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: JOÃO MANOEL LEONEL MARTINS, CPF n° 128.507.494-78,

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais),

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

Suélio Félix de Alencar

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025

CONTRATO N° 001.0042/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: MANOEL ALVES FILHO, CPF sob n.º 624.771.024-00.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.981,50 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

Suélio Félix de Alencar

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO****CREDENCIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0043/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA, CPF sob n.º 029.524.447-70.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.016,50 (trinta e oito mil e dezesseis reais e cinquenta centavos),

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO**CREDENCIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0044/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS, CNPJ sob n.º 04.162.050/0001-26.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.440,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais),

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

**CONCORRÊNCIA 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO 00136/2024****CONTRATO N° 001.0051/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** F J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: N° 20.284.072/0001-15.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de remanescente de obra de pavimentação e adequação de estradas vicinais do município de Catingueira-PB, através do Convenio Federal CEF n° 1073953-49/2020 (907764).**VALOR GLOBAL:** R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 90 (NOVENTA) DIAS****VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 24/02/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, Catingueira-PB, 24 de fevereiro de 2025.**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:BD8668BA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 0041/2025****EXTRATO DO CONTRATO****CREDECIMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0041/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** JOÃO MANOEL LEONEL MARTINS, CPF n° 128.507.494-78.**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais),**PRAZO:** 12 (doze) meses**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:D395E911**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 0042/2025****EXTRATO DO CONTRATO****CREDECIMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0042/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** MANOEL ALVES FILHO, CPF sob n.º 624.771.024-00.**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 37.981,50 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**PRAZO:** 12 (doze) meses**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21. Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:59C54CC8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0043/2025****EXTRATO DO CONTRATO****CREDECIMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0043/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA, CPF sob n.º 029.524.447-70.**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 38.016,50 (trinta e oito mil e dezesseis reais e cinquenta centavos),**PRAZO:** 12 (doze) meses**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:AC5776B9**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0044/2025****EXTRATO DO CONTRATO****CREDECIMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0044/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS, CNPJ sob n.º 04.162.050/0001-26.**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 42.440,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais),**PRAZO:** 12 (doze) meses**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:3762758F**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**



PORTEARIA Nº 27/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, o Senhor **ROBSON ROGÉRIO SIMPLÍCIO DE SOUSA FILHO**, para exercer a função de **GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei**

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;



VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

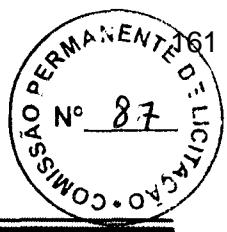
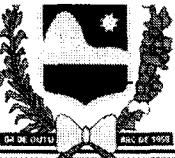
Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira – PB, 11 de março de 2024.

Suelio Félix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Do: Secretário de Finanças
A (o) Agente de contratação

Senhor (a) Rosineide Martins de Freitas,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede pública de ensino, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB; conforme especificações detalhadas em anexo.

As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária sendo;

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 368 1011 2047 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, EJA E AEE

12 365 1011 2048 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE E PRÉ-ESCOLA

12 368 1011 2051 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

13 68 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30 MATARIAL DE CONSUMO.

Sendo o que nos figura expor no momento, firmamo-nos.

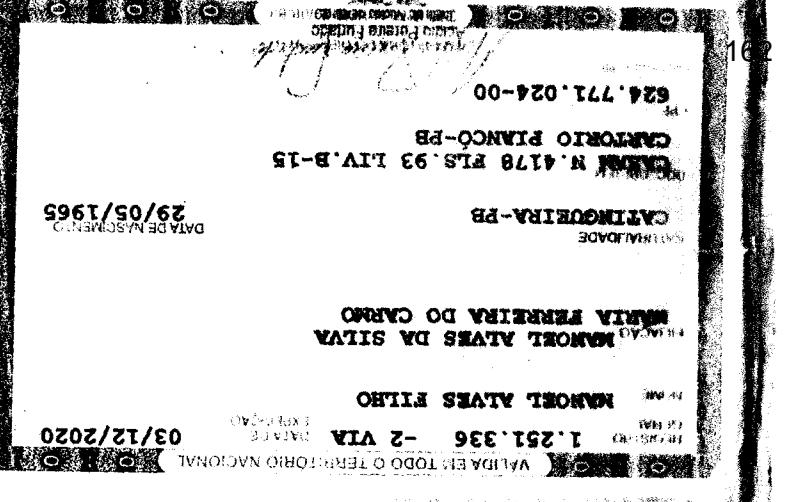
Atenciosamente,

Catingueira /PB 15 de janeiro de 2025

Tardellio Pereira Pires
SECRETARIO DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 25099/25. Data: 06/03/2025 15:04. Responsável: Wanderley O. Lopes.
Impresso por convidado em 22/04/2025 11:57. Validação: FF35.4BD0.92AE.9589.66AB.8E0F.7100.B6ED.

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br-208, Km 26 - Chico Reino - João Pessoa/PB - CEP 58071-480
CNPJ 05.005.963/0001-40 - Insc. Est. 18.476.260-0



Classificação: MTC - CONVENTIONAL BAIXA TENSÃO/B2 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RURAL / RURAL RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. min.: 202 Lim. máx.: 231

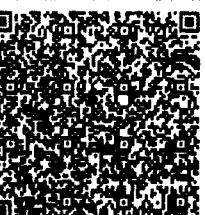
MARIA DO SOCORRO LEONEL DE OLIVEIRA ALVES

SIT BELEM S/N - AREA RURAL
CATINGUEIRA/PB CEP 58715000 (AG. 144)
ROTEIRO: 7-152-753-1941

5/1898874-1

W5134202593

CPF/CNPJ/RANI 99X XXX XX4-20



Jan / 2025 20/01/2025 R\$ 172,49

NOTA FISCAL N° 048915131 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 13/01/26
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
2525 0109 0951 8300 0140 6600 1048 9151 3120 9321 5010

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 11/2024) R\$ 88,47

- MEDIDOR COM POSSÍVEL DEFEITO

Proxima
Fatura
12/12/24 13/01/25 32 12/02/2025

ITENS DA FATURA	Unid. Quant.	Preço unit atributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Baixa Calc. (R\$)	Aliq (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
				Cofins (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (%)	ICMS (R\$)	
Consumo em kWh	KWH	252	0,762930	197,30	9,59	197,30	20	39,46 1.586270
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
JUROS DE MORA/12/2024			0,27	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA/12/2024			4,01	0,00	0,00	0	0,00	
BÔNUS/TIPIQUE/110438/2002/12/2023			29,23	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA/12/2024			0,14	0,00	0,00	0	0,00	

	TOTAL:	172,48	9,59	197,30	39,46
CONSUMO DE 12 MESES					
Jan25	252*	32			
Dez24	251*	31			
Nov24	241	28			
Out24	259	32			
Sep24	257	30			
Ago24	227	32			
Jul24	251	30			
Jun24	227	30			
Maio24	291	32			
Abr24	244	30			
Mar24	243	32			
Fev24	261	28			
Jan24	221	30			
Média	252	30			

*Faturamento pela média/minímo

RESERVADO AO FISICA
Art. 13, inciso VII do ICMS/PB - 1897
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

WS134202593 KWH Total 8238 8490 1 252



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MANOEL ALVES FILHO
CPF: 624.771.024-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

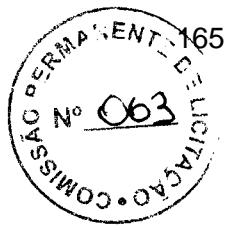
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:00 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **6006.BB4C.586E.4D4A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **624.771.024-00**

Nome: **MANOEL ALVES FILHO**

Data de Nascimento: **29/05/1965**

Situação Cadastral: **REGULAR**

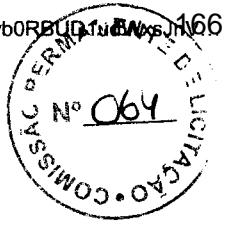
Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:54:49** do dia **28/01/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **6164.A9E2.0094.2271**





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Informações Gerais

DAP: PB032023.01.000247138CAF

Versão DAP: 1.9.2

Enquadramento: B

Emissão: 30/03/2023

Validade: 30/03/2026

Município/UF: Catingueira/PB

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular

Nome: MANOEL A**** F***

CPF: ***.771.024-**

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO
FUNDIARIA - EMPAER

CNPJ: 33.820.785/0001-06

Nome do Responsável: FRANCISCO C***** D* S***

CPF: ***.706.883-*

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 624.771.024-00

Nome: MANOEL ALVES FILHO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) 1251336 SSP PB

Data de nascimento: 29/05/1965

Nome da mãe: MARIA FERREIRA DO CARMO

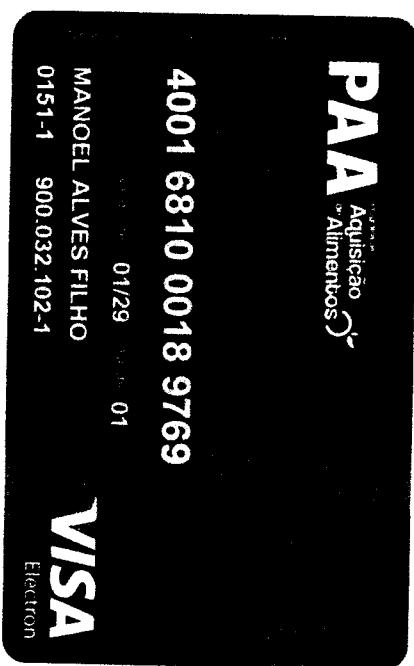
Nome do pai: MANOEL ALVES DA SILVA

Certidão emitida às 09:07 de 28/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: G7fC+0I7. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

Eu Manoel Alves Filho , inscrita no CPF: 624.771.024-00 , declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva:

emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Catingueira-Pb, 29 de Janeiro de 2025

Manoel Alves Filho

(representante legal)



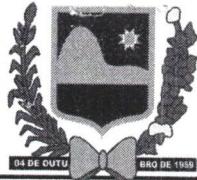
**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025- SME)

Eu, Manoel Alves Filho, CPF nº 624.771.024-00 e DAP física Nº PB32023.01.000247138CAF, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Catingueira-PB, 28/01/2025

Manoel Alves Filho
Assinatura



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

173

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos pra o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2025 às 15:04:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 25132/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000100422025

Data da Publicação: 27/02/2025

Data da Assinatura: 20/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 37.981,50

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede publica de ensino, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB

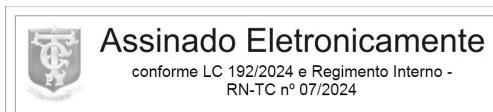
Contratado (Nome): Manoel Alves Filho

Contratado (CPF): 624.771.024-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e6a95dfc6f1c8ba898544a988b0adde7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ff354bd092ae958966ab8e0f7100b6ed
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	afaffc1070cf6c34ba09729382c00cef
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	cf6df06239f68e3c64d8c2b820a048e3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Designação do gestor do contrato	Sim	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18

João Pessoa, 06 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 25099/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

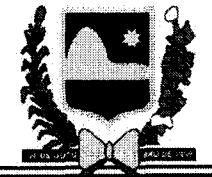
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2025 às 15:04h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 25132/25 ao Documento 25099/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 25099/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	148 - 153	cf6df06239f68e3c64d8c2b820a048e3
Designação da fiscalização técnica do contrato	154 - 155	7557eb7bea4991ddffbf4aaaf6d4bf6ae
Comprovante de publicidade	156 - 158	e6a95dfc6f1c8ba898544a988b0adde7
Designação do gestor do contrato	159 - 160	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	161	afaffc1070cf6c34ba09729382c00cef
Comprovantes de regularidade da contratada	162 - 171	ff354bd092ae958966ab8e0f7100b6ed
Designação do fiscal administrativo do contrato	172 - 173	7557eb7bea4991ddffbf4aaaf6d4bf6ae
RECIBO PROTOCOLO	174	c096f5663acc87454873b996ef2c179d

João Pessoa, 06 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – SME/PMC, Nº 01.0041/2025.

CREDENCIAMENTO 001/2025 – IN007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0010/2025

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CATINGUEIRA-PB E O SENHOR JOÃO MANOEL LEONEL MARTINS, CPF nº 128.507.494-78.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**, com endereço na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB, CEP nº 58.715-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF nº 027.939.584-17 e RG nº 58.706.818-8, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JOÃO MANOEL LEONEL MARTINS**, CPF nº 128.507.494-78, e RG 4671.322-SSP/PB sediado (a) No sitio Belém s/n Bairro **zona rural** cidade Catingueira - **PB** doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente instrumento contratual, de acordo com o **Credenciamento nº 001/2025 – SME – INEXIGIBILIDADE 007/2025** e, ainda, na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 11.947/2009.

Resolvemos celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

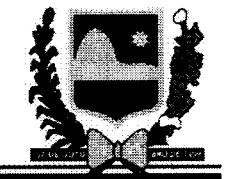
1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. ESTA AQUISIÇÃO VISA À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), COM O OBJETIVO DE ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATINGUEIRA-PB.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo e ao Projeto de Venda, os quais ficam incorporados ao presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. – O prazo para entrega das mercadorias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, será de até 2 dias úteis, sendo.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita na secretaria de Educação, em dias de expediente, no horário das 07h00min às 13h00min horas.

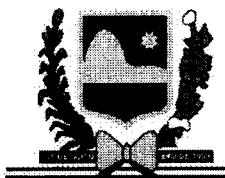
5.3. O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2025**, levando-se em consideração a data de sua assinatura por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Feijão	KG	150	R\$ 12,08	R\$ 1.812,00
17	Melancia	KG	200	R\$ 3,85	R\$ 770,00
24	Tomate	KG	350	R\$ 7,16	R\$ 2.506,00
VALOR GLOBAL					R\$ 5.088,00

6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2040 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO: 12.306.0003.2006 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR -- 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

Consulta CNPJ;

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão de Regularidade do FGTS;

Certidão de Débitos Trabalhistas;

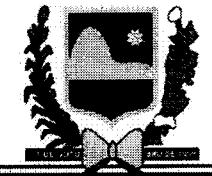
Júnior

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

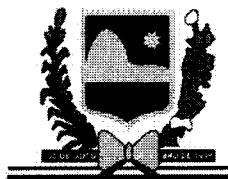
16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2025**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

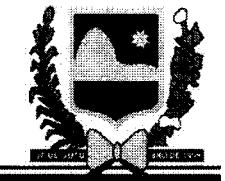
[Handwritten signature]

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catingueira-PB 20 de fevereiro de 2025

Suelio Felix de Alencar

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
CNPJ: 08.885.287/0001-96
CONTRATANTE

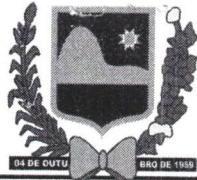
João Manoel Leonel Martins

JOÃO MANOEL LEONEL MARTINS,
CPF nº 128.507.494-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rosineide Oliveira

Diego Domingos dos Santos



PORTEIRA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

183

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos pra o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

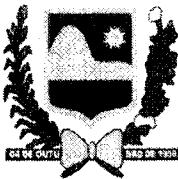
Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

183

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal N° 295/97 de 24/04/1997



CATINGUEIRA - PB, QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N° 011/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Dispõe sobre o ponto facultativo no Poder Executivo do município de Catingueira-PB em decorrência do carnaval e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos órgãos públicos da administração direta do Executivo do município de Catingueira-PB, em decorrência do CARNAVAL, nos dias 03 e 04 de março e no dia 5 de março, quarta-feira de cinzas, até às 12 horas.

Art. 2º Ficam excluidas deste Decreto as atividades tidas como essenciais, dentre os quais os atendimentos de urgência da saúde, os da coleta de lixo e os demais que não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escala de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços, ficando a cargo de casa Secretaria estipular regime de plantão ou de alternância de atendimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 26 de fevereiro de 2025.

Suélio Félix de Alencar
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00136/2024

CONTRATO N° 001.0051/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: F J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: N° 20.284.072/0001-15.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de remanescente de obra de pavimentação e adequação de estradas vicinais do município de Catingueira-PB, através do Convenio Federal CEF n° 1073953-49/2020 (907764).

TIRAGEM: 10

VALOR GLOBAL: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 90 (NOVENTA) DIAS

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 24/02/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 5º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n° 14.133/2021,
Catingueira-PB, 24 de fevereiro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025

CONTRATO N° 001.0041/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: JOÃO MANOEL LEONEL MARTINS, CPF n° 128.507.494-78,

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais),

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025

CONTRATO N° 001.0042/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: MANOEL ALVES FILHO, CPF sob n° 624.771.024-00.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.981,50 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO****CREDENCIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0043/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA, CPF sob n.º 029.524.447-70.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.016,50 (trinta e oito mil e dezesseis reais e cinquenta centavos),

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO**CREDENCIAMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0044/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS, CNPJ sob n.º 04.162.050/0001-26.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.440,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais),

PRAZO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal

**CONCORRÊNCIA 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO 00136/2024****CONTRATO N° 001.0051/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** F J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: N° 20.284.072/0001-15.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de remanescente de obra de pavimentação e adequação de estradas vicinais do município de Catingueira-PB, através do Convenio Federal CEF n° 1073953-49/2020 (907764).**VALOR GLOBAL:** R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 90 (NOVENTA) DIAS****VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 24/02/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, Catingueira-PB, 24 de fevereiro de 2025.**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:BD8668BA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 0041/2025****EXTRATO DO CONTRATO****CREDECIMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0041/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** JOÃO MANOEL LEONEL MARTINS, CPF n° 128.507.494-78.**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.088,00 (cinco mil e oitenta e oito reais),**PRAZO:** 12 (doze) meses**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:D395E911**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 0042/2025****EXTRATO DO CONTRATO****CREDECIMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0042/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** MANOEL ALVES FILHO, CPF sob n.º 624.771.024-00.**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 37.981,50 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**PRAZO:** 12 (doze) meses**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21. Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:59C54CC8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO N° 0043/2025****EXTRATO DO CONTRATO****CREDECIMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0043/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** ADRIANO LEONEL DE OLIVEIRA, CPF sob n.º 029.524.447-70.**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 38.016,50 (trinta e oito mil e dezesseis reais e cinquenta centavos),**PRAZO:** 12 (doze) meses**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:AC5776B9**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0044/2025****EXTRATO DO CONTRATO****CREDECIMENTO 001/2025 - IN 007/2025****CONTRATO N° 001.0044/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE POÇOS, CNPJ sob n.º 04.162.050/0001-26.**OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. Esta aquisição visa à complementação do cardápio, atendendo às necessidades nutricionais conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar (PNAE), com o objetivo de atender à demanda da secretaria municipal de educação de catingueira-PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 42.440,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais),**PRAZO:** 12 (doze) meses**VIGÊNCIA:** Até 31/12/2025**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

Catingueira-PB, 20 de fevereiro de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosineide Nartins De Freitas

Código Identificador:3762758F**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**



PORTEARIA Nº 27/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, o Senhor **ROBSON ROGÉRIO SIMPLÍCIO DE SOUSA FILHO**, para exercer a função de **GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei**

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;



VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

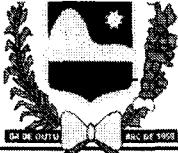
Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira – PB, 11 de março de 2024.

Suelio Félix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Do: Secretário de Finanças
A (o) Agente de contratação

Senhor (a) Rosineide Martins de Freitas,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede pública de ensino, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB; conforme especificações detalhadas em anexo.

As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária sendo;

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 368 1011 2047 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, EJA E AEE

12 365 1011 2048 PNAE -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE E PRÉ-ESCOLA

12 368 1011 2051 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE

13 68 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30 MATARIAL DE CONSUMO.

Sendo o que nos figura expor no momento, firmamo-nos.

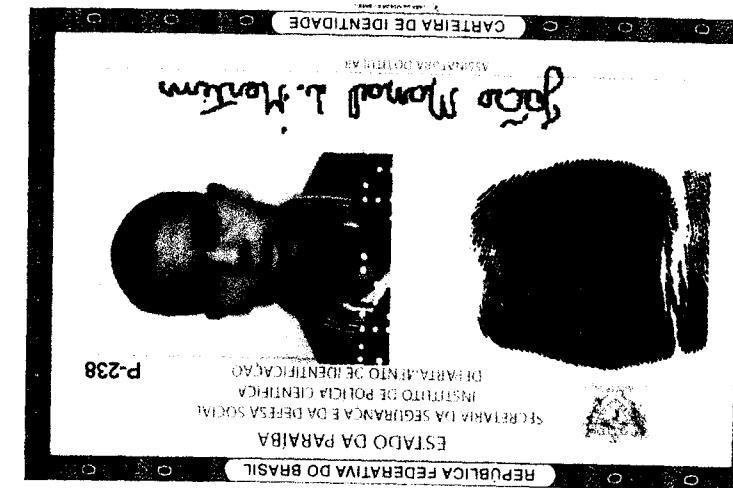
Atenciosamente,

Catingueira /PB 15 de janeiro de 2025

Tardellio Pereira Pires
SECRETARIO DE FINANÇAS

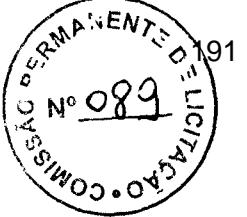
REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4.671.322
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/05/2019	
NOME JOÃO MANOEL LEONEL MARTINS	
FILIAÇÃO LINDIMAR SALES MARTINS DAMIANA LEONEL ALVES	
NATURALIDADE PATOS-PB	DATA DE NASCIMENTO 18/04/2005
DOC ORIGEM CERT. NASC. Nº7545 - LIV.9 A - FLS.198-V - CARTÓRIO CATINGUEIRA/PB CPF 128.507.494-78	
Assinatura do Detentor ACIO PEREIRA FERREIRA Data de expedição 29/08/83	

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 25099/25. Data: 06/03/2025 15:07. Responsável: Wanderley O. Lopes.
Impresso por convidado em 22/04/2025 11:57. Validação: 6D21.10C9.8234.A154.B75E.BF5B.9DFE.AF94.



**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

energise

Classificação: BARRA DE ALTA TENSÃO / B1 **Tipo de Fornecimento:** MINIFASICO
PERÍODO: PLENARIA PESQUISA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. min.: 202 Lim. máx.: 231

MARIA DO SOCORRO LEONEL DE OLIVEIRA ALVES

SIT BELEM S/N - AREA RURAL
CATINGUEIRA/PB CEP 58715000 (AG 144)
FOTEIRO 7-152-753-1841

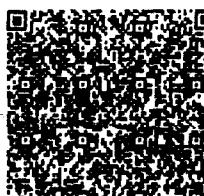
CBE/CNB KRANII 99X XXXX XXA-20

CÓDIGO DE CLIENTE

5/1898874-1

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

W5134202593

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR		
Nov / 2024	19/11/2024	R\$ 210,62		
 <p>NOTA FISCAL N° 046261206 - SÉRIE 001 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 11/11/24 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta</p> <p>Chave de Acesso: 1624 11109 0951 8300 0140 6600 1045 20 1 06 10 03 1 0 95</p> <p>EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização</p>				
<p>Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 8 / 2024) R\$ 100,30</p> <p>Para garantir a segurança durante as visitas, pedimos que mantenham as portas e outros armários sob controle Conforme a Res. 1000/2021 e o Artigo 936 do Código Civil, é sócia responsável por garantir a segurança, a responder por danos a terceiros.</p> <p>Real tanâmetro médio: 1,35% (EPB) a partir de 28/08/24, conforme REH nº J 378/24</p>				
Datas de Visita(s)	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dia(s) entre leituras	Próxima Leitura
14/10/24	11/11/24	28	12/12/2024	

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit distributor (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ IPI		Base Calc. (R\$)	Aliq (%)	ICMS (R\$)	ICMS unit. (R\$)	Tarifa
					Coluna	(R\$)	Cofins	(R\$)	ICMS	(%)	
Consumo em kWh	KWH	241	0,777730	187,43	9,17	197,43	20	37,48	0,599270		
Adic. B Vermelha				15,20	0,86	15,20	20	3,04			
Adic. B Amarela				2,36	0,10	2,36	20	0,47			
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
JUROS DE MORA 10/2024				0,59	0,00	0,00	0	0,00			
MULTA 10/2024				5,04	0,00	0,00	0	0,00			

CONSUMO / ANO	CONSUMO FATURADO	TOTAL	210,82	8,93	204,89	40,98	
			Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Cálc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Nov24	[REDACTED]	241	28	PIS/PASEP	163,99	0,9726	1,60
Out24	[REDACTED]	299	32	COFINS	163,99	4,4796	7,34
Sep24	[REDACTED]	377	30	ICMS	204,89	20,0000	40,98
Ago24	[REDACTED]	227	32				
Jul24	[REDACTED]	251	30				
Jun24	[REDACTED]	251	30				
Mai24	[REDACTED]	291	25				
Abr24	[REDACTED]	244	30				
Mar24	[REDACTED]	243	32				
Fev24	[REDACTED]	281	28				
Jan24	[REDACTED]	221	30				
Dez23	[REDACTED]	280	30				
Nov23	[REDACTED]	245	33				
Media	[REDACTED]	251	30				

Faturamento pela média/ministro						
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leituras Anteriores	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo KWh
MW5134202693	KWH	Total	7746	7987	1	241

Situação de Débitos





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO MANOEL LEONEL MARTINS
CPF: 128.507.494-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

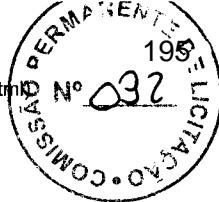
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:40 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **F836.A04B.8997.2DCB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **128.507.494-78**

Nome: **JOAO MANOEL LEONEL MARTINS**

Data de Nascimento: **18/04/2005**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **27/08/2014**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:56:53** do dia **28/01/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **1DC1.94D6.FD64.A019**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).



Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Secretaria de Agricultura Familiar
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP CAF UFPA

Informações Gerais

DAP: PB082023.01.000650061CAF	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 18/08/2023	Validade: 21/08/2026	Município/UF: Catingueira/PB
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular

Nome: JOAO M***** L***** M*****

CPF: ***.507.494-**

Emissor da DAP

Emissor: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER

CNPJ: 33.820.785/0001-06

Nome do Responsável: FRANCISCO C***** D* S***

CPF: ***.706.883-**

Dap Principal Vinculada

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 094
DATA: 28/01/2025

CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 128.507.494-78

Nome: JOÃO MANOEL LEONEL MARTINS

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) 4671322 SSP PB

Data de nascimento: 18/04/2005

Nome da mãe: DAMIANA LEONEL ALVES

Nome do pai: LINDIMAR SALES MARTINS

Certidão emitida às 09:24 de 28/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: dFBn.1VxG. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

Eu João Manoel Leonel Martins , inscrita no CPF: 128.507.494-78 , declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva:

emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Catingueira-Pb, 28 de Janeiro de 2025

João Manoel Leonel Martins.

(representante legal)



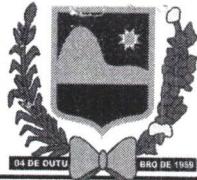
DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025- SME

Eu, João Manoel Leonel Martins, CPF nº 128.507.494-78 e DAP física Nº PB082023.01.000650061CAF, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Catingueira-PB, 28/01/2025

João Manoel Leonel Martins.
Assinatura



PORTEIRA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

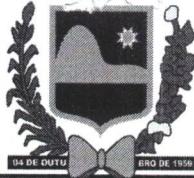
IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

201

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos pra o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

201



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2025 às 15:07:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 25137/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000100412025

Data da Publicação: 27/02/2025

Data da Assinatura: 20/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 5.088,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede publica de ensino, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Catingueira-PB

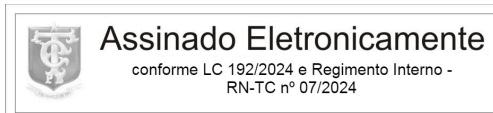
Contratado (Nome): Joao Manoel Leonel Martins

Contratado (CPF): 128.507.494-78

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e6a95dfc6f1c8ba898544a988b0adde7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6d2110c98234a154b75ebf5b9dfeaf94
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	aafffc1070cf6c34ba09729382c00cef
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	26b71f64c253fafef971fa0620f580319
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Designação do gestor do contrato	Sim	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18

João Pessoa, 06 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

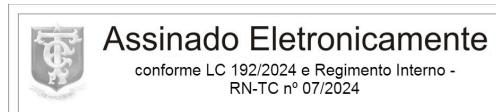
**Documento:** 25099/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/03/2025 às 15:07h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 25137/25 ao Documento 25099/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 25099/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	176 - 181	26b71f64c253fafef971fa0620f580319
Designação da fiscalização técnica do contrato	182 - 183	7557eb7bea4991ddffbf4aaaf6d4bf6ae
Comprovante de publicidade	184 - 186	e6a95dfc6f1c8ba898544a988b0adde7
Designação do gestor do contrato	187 - 188	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	189	afafffc1070cf6c34ba09729382c00cef
Comprovantes de regularidade da contratada	190 - 199	6d2110c98234a154b75ebf5b9dfeaf94
Designação do fiscal administrativo do contrato	200 - 201	7557eb7bea4991ddffbf4aaaf6d4bf6ae
RECIBO PROTOCOLO	202	27ea8df58aa074aa93cef5c5124420e7

João Pessoa, 06 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB